



DESBUROCRATIZANDO
A IMPLANTAÇÃO DO
SIM



Manual para Gestores e Técnicos

Tânia Maria Duarte Silva
Nancyleni Pinto Chaves Bezerra
Organizadores

DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: Manual para Gestores e Técnicos

São Luís – MA
2024



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

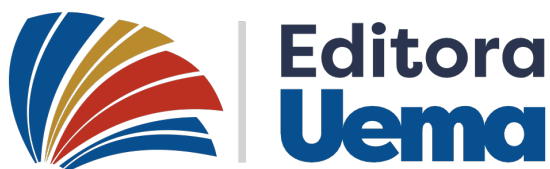


PPGPDSA
Programa de Pós-graduação Profissional
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL



Editora
Uema

GOVERNO DO
MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS
AGED - Agência Estadual de
Defesa Agropecuária do Maranhão



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA (Campos São Luís)
Cidade Universitária Paulo VI, Av. Lourenço Vieira da Silva, nº 1000
Bairro Jardim São Cristóvão - CEP: 65.055-310

CONSELHO EDITORIAL

EDITOR RESPONSÁVEL

Jeanne Ferreira de Sousa da Silva

CONSELHO EDITORIAL

Alan Kardec Gomes Pachêco Filho
Ana Lucia Abreu Silva
Ana Lúcia Cunha Duarte
Cynthia Carvalho Martins
Eduardo Aurélio Barros Aguiar
Emanoel Cesar Pires de Assis
Denise Maia Pereira
Fabíola Hesketh de Oliveira
Helciane de Fátima Abreu Araújo
Helidacy Maria Muniz Corrêa
Jackson Ronie Sá da Silva
José Roberto Pereira de Sousa
José Sampaio de Mattos Jr
Luiz Carlos Araújo dos Santos
Marcos Aurélio Saquet
Maria Medianeira de Souza
Maria Claudene Barros
Rosa Elizabeth Acevedo Marin
Wilma Peres Costa



1ª edição

Organização de conteúdo

Tânia Maria Duarte Silva
Nancyleni Pinto Chaves Bezerra

Redação de texto:

Tânia Maria Duarte Silva
Nancyleni Pinto Chaves Bezerra
Viviane Correa da Silva Coimbra
Sara Ione da Silva Alves
Adriana Prazeres Paixão
Danilo Cutrim Bezerra

Revisão textual

Clidilene Nogueira de Alencar Miranda
Cleide Selma Alves Santana
Márcio Bezerra Maciel
Viramy Marques de Almeida
Fabiola Ewerton K. Mesquita
Maria de Lourdes Guimarães Borges
Rosiane de Jesus Barros
Ana Cláudia Costa Macedo

Revisão Jurídica

Márcio Bezerra Maciel
Pedro Gustavo Moreira
Giuliano Araújo da Silva

Agradecimentos:

A elaboração e a produção deste documento técnico foram possíveis pela colaboração de:

Secretários Municipais de Agricultura, Gestores e representantes dos órgãos que trabalham com a implantação das políticas públicas de acesso aos mercados da agricultura familiar no Maranhão;

Técnicos dos Serviços de Inspeção Municipal implantados/em processo de implantação no estado, que responderam às entrevistas realizadas;

Servidores do Serviço de Inspeção Estadual do Maranhão;

À Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP/ MA que gentilmente cedeu as fotos aqui divulgadas.

Desburocratizando a implantação do SIM: manual para gestores e técnicos / organizadores Tânia Maria Duarte Silva, Nancyleni Pinto Chaves Bezerra; autores Tânia Maria Duarte Silva, Nancyleni Pinto Chaves Bezerra, Viviane Correa Silva Coimbra, Sara Ione da Silva Alves, Adriana Prazeres Paixão, Danilo Cutrim Bezerra – São Luís: UEMA/AGED-MA, 2024.

100 p: il. color.

Livro eletrônico

ISBN 978-85-8227-495-8

1.Serviço - Inspeção Oficial. 2.Produtos - origem animal. 3.Políticas públicas. I. Silva, Tânia Maria Duarte. II. Bezerra, Nancyleni Pinto Chaves org. III. Silva, Tânia Maria Duarte [et al.] autores. IV.Título.

CDU: 351.773:352(035)



Viviane Correa Silva Coimbra
Coordenadora do PPGPDSA – UEMA

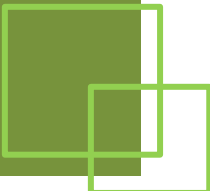
EDITORIAL

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é responsável por fiscalizar e regularizar as atividades relacionadas ao beneficiamento de produtos de origem animal no âmbito municipal. Seu principal objetivo é garantir a qualidade e a segurança dos alimentos disponíveis para consumo, protegendo a saúde da população.

O SIM é regido por uma série de leis, decretos e normativas que estabelecem os critérios e procedimentos a serem seguidos na produção, beneficiamento, industrialização e transporte de alimentos de origem animal. A legislação que regulamenta esses serviços é complexa e passa por contínuo processo de ajustes, por isso, os envolvidos devem buscar constantemente atualizações, em especial, junto aos órgãos responsáveis pela gestão e/ou execução dos serviços, seja no âmbito estadual ou federal.

As tecnologias educacionais permitem o desenvolvimento de novos sistemas e o aprimoramento das soluções que já existem, com o intuito de impulsionar o aprendizado e a produtividade dos envolvidos no processo. Nesse sentido, o presente manual apresenta o aprimoramento de soluções já normatizadas, com o intuito de propiciar a transferência de conhecimento para gestores municipais, organizações, técnicos e lideranças envolvidas com o a agroindustrialização de produtos de origem animal, a fim de facilitar a adequação dos SIM, para que possam sair do papel para a plena execução.

Vale destacar, que o manual apresentado é um produto técnico resultante de uma tese de doutorado profissional em defesa sanitária animal (PPGPDSA/UEMA), que tem expressiva relevância para a área de Medicina Veterinária, pelo seu caráter informativo e orientador, por sua aplicabilidade, abrangência e impacto social.



A tecnologia faz parte de nossa rotina de trabalho e de estudos. Mas muito antes de todo aparato tecnológico ser a extensão do nosso corpo, as instituições, as empresas, as universidades, todas elas, em sua essência são feitas por pessoas.



Cauê Ávila Aragão
Presidente da AGED/MA

Para diversas ciências, o chamado capital humano é o aspecto mais importante para o sucesso de qualquer organização e é essencial garantir os investimentos em pessoas. E esse é o entendimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA) ao planejar ações que visam proporcionar um bom ambiente de trabalho, saúde e bem-estar e desenvolvimento técnico de seus profissionais.

Esse Manual, que está em suas mãos com conteúdo robusto e rico de informações, é fruto da parceria entre a AGED e Universidade Estadual do Maranhão, por meio do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal.

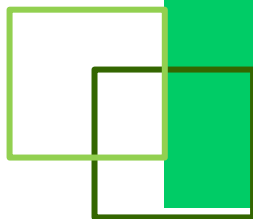
É um grande orgulho ter em seu corpo técnico servidores com título de mestrado e doutorado uma vez que essa capacitação é importante para trazer mais qualidade ao serviço prestado por nossa Agência em todo Estado.

O fruto desta parceria institucional também adentra a essência das premissas da academia ao devolver para sociedade produtos, projetos e todo material intelectual que são extremamente relevantes para o avanço, neste caso especial, da defesa agropecuária maranhense. Quem ganha com tudo isso? Ganha eu, você, o consumidor, o profissional técnico, o produtor, o fiscal, o criador, o empresário da agroindústria, a iniciativa privada, o Estado e todos os maranhenses, que por meio de todo trabalho acadêmico realizado por nossos servidores, entrega-se para sociedade produtos elaborados nessa parceria: PPGDSA/UEMA o com a AGED.

O momento é de gratidão e de congratular cada servidor que já trilhou e ainda está trilhando esse caminho com suas dissertações e teses. E a você, que recebe este Manual, aproveite todo o conteúdo, colocando em prática, tirando dúvidas. Faço votos de sucesso e êxito nessa jornada!

SUMÁRIO

Apresentação.....	08
MÓDULO I – SENSIBILIZANDO A GESTÃO MUNICIPAL	09
Introdução.....	09
Agricultura Familiar e as Políticas Públicas de acesso aos mercados no Brasil	10
SIM como ferramenta de desenvolvimento local.....	13
Situação do SIM no Maranhão.....	15
Benefícios da implantação do SIM.....	19
REFERÊNCIAS.....	20
 MÓDULO II – CONHECENDO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.	 23
Introdução.....	23
Competência dos Órgãos Públicos no controle sanitário de alimentos no Brasil...	24
Inspeção de Produtos de Origem Animal no Brasil: principais marcos históricos.....	29
Descentralização da Inspeção de Produtos de Origem Animal.....	30
REFERÊNCIAS.....	33



MÓDULO III – IMPLANTANDO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.....	35
Introdução.....	35
Etapas para implantação do SIM.....	36
Etapa 1: Base legal.....	36
Importância do Setor Jurídico.....	48
Etapa 2: Recursos humanos.....	49
Etapa 3: Estrutura física e operacional.....	55
Etapa 4: Educação em saúde, comunicação e participação social.....	62
Etapa 5: Planejamento, monitoramento e avaliação das ações	71
Etapa 6: Identidade e Qualidade dos produtos de origem animal	75
Importância do laboratório	83
REFERÊNCIAS.....	84
ANEXO I Cadastro de estabelecimento de POA não registrado.....	85
MÓDULO IV – SUASA, EQUIVALÊNCIA DOS SERVIÇOS, SELO ARTE e CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE INSPEÇÃO.....	86
Introdução.....	86
Suasa e equivalência dos serviços de inspeção ao Sisbi-POA.....	87
Organização do Suasa.....	89
Selo Arte.....	93
Susaf-MA e equivalência do SIM ao SIE/MA.....	95
Serviço de Inspeção Municipal (SIM) por meio de Consórcios Públicos.....	97
REFERÊNCIAS.....	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101

APRESENTAÇÃO

A ausência do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e/ou a dificuldade para sua implantação, se constitui um dos entraves para a inserção de proteína animal, proveniente da agricultura familiar nos mercados formais, especialmente os institucionais, mostrando a necessidade cada vez maior de apoio do poder público para que as políticas públicas alcancem o resultado desejado.

Diante desse contexto, foi elaborado o e-Book **DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM**: manual de orientação para gestores e técnicos. Esse Manual Técnico Orientativo é um produto desenvolvido pelo Programa de Pós-graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal (Curso de Doutorado), da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), sob a organização da doutoranda Tânia Maria Duarte Silva e da Prof.^a Dr^a Nancyleni Pinto Chaves Bezerra, em parceria com a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA/Serviço de Inspeção Estadual do Maranhão.

Esta publicação faz parte de um conjunto de ferramentas que servirá de apoio à capacitação dos Serviços de Inspeção Municipal e tem como objetivo principal orientar e auxiliar os gestores e os técnicos dos Municípios no desafio que é a implantação e operacionalização do SIM.

Esperamos que, pelo caráter didático e norteador, este produto contribua de forma significativa para que as políticas públicas de segurança alimentar e desenvolvimento local sustentável possam ter um efeito transformador na qualidade de vida das famílias e do ambiente onde vivem.

Tânia Maria Duarte Silva
Médica Veterinária - Fiscal Estadual Agropecuário -AGED/MA
Doutoranda em Defesa Sanitária Animal/UEMA

Nancyleni Pinto Chaves Bezerra
Prof^a Dr^a do Programa de Pós-graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal
UEMA

Módulo 1

SENSIBILIZANDO A GESTÃO MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

O Sistema Agroalimentar dominante colocou o Brasil no topo da produção de alimentos, entretanto vem causando prejuízos de natureza ambiental, social e de saúde pública. Para o enfrentamento dessa realidade, o sistema agroalimentar do futuro tem o desafio de conciliar a produção de alimentos, com a preservação do meio ambiente, de forma a oferecer vida digna às pessoas. Nesse contexto, surge o Sistema Agroalimentar Local - SAL, "uma estrutura, onde os alimentos são produzidos, processados e comercializados dentro de uma área geográfica definida" (Knesfsey *et al.* 2013, p. 25).

Para tanto, as políticas de fortalecimento da agricultura familiar e de segurança alimentar devem, além da produção de alimentos, incentivar o processamento de alimentos dentro das próprias unidades produtivas (Pleog, 2020), em que os agricultores são protagonistas, pois além de produzirem a matéria prima, eles beneficiam, embalam, armazenam, transportam e distribuem os produtos nos mercados de cadeia curta, permitindo a aproximação dos produtores e consumidores e o uso das regras do comércio justo e ético. Esse tipo de sistema, permite a diversificação da produção, refletindo a cultura e fortalecendo as economias locais (Aguilar; Delgrossi; Thomé, 2018).

Após a constituição de 1988, novas demandas entraram na agenda pública e a partir da década de 1990, as políticas agrícolas no Brasil, começaram a ser implantadas, visando a inclusão social da agricultura familiar, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

(Pronaf) e a Política de Agroindustrialização da Agricultura Familiar (Weiz Junior, 2012), nas esferas estadual e federal.

Nessa oportunidade, passa a fazer parte da agenda, discussões sobre as Políticas Regulatórias de Alimentos, reivindicando mudanças na regulamentação sanitária, para atender a essa modalidade de produção e beneficiamento de alimentos.

AGROINDÚSTRIA FAMILIAR E AS POLÍTICAS DE ACESSO AOS MERCADOS NO BRASIL

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) foi instituído em 1995¹, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, por meio da garantia do crédito específico para esse segmento. Entretanto, para fins de adoção das políticas públicas, o conceito oficial de agricultura familiar, utilizado atualmente no Brasil, está descrito na Lei n.º 11 326, de 24 de julho de 2006 (BRASIL, 2006). A partir do ano de 2003, outras políticas públicas diferenciadas foram implementadas tendo como núcleo central o Programa Fome Zero, com ações transversais e interinstitucionais, tanto na formulação como na sua execução, envolvendo as três esferas de governo.

¹ Resolução nº 2191 - Crédito Rural - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2191_v3_L.pdf e em 1996 oficialização do Programa por meio da BRASIL. Lei nº 1946, de 28 de junho de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1946.htm.

Fome Zero - A experiência brasileira (fao.org).

<https://ifz.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Do-Fome-Zero-ao-Zero->

[Hunger.pdf](#)

Abaixo estão citadas algumas políticas públicas/programas diferenciados que se constituem em uma importante ferramenta para a comercialização dos produtos da agricultura familiar no Brasil.

PAA Programa de Aquisição de Alimentos	Modalidade compra com doação simultânea
	Modalidade compra institucional
	Modalidade leite

PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar	Restaurantes Populares	Cozinhas Comunitárias
--	--------------------------------------	-------------------------------------

Para complementar as ações dos programas federais, alguns Estados instituíram programas semelhantes, com recurso estadual. O primeiro a ter essa iniciativa foi o Acre, em 2008, seguido por outros Estados (Cabral, 2021).



No estado do Maranhão,
o Programa de Compras
da Agricultura Familiar
prioriza os povos e
comunidades tradicionais

Fonte: <https://saf.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/procaf>

Saiba mais

Para saber mais sobre o assunto, acesse os links disponíveis abaixo:

PAA modalidade compra com doação simultânea:

<https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar>

PAA modalidade Leite:

<https://sedes.ma.gov.br/servicos/programa-paa-leite>

PAA modalidade compra institucional:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/paa/modalidade-compra-institucional>

PNAE:

<https://www.fnade.gov.br/lccr/pnae.html>

RESTAURANTES POPULARES

<https://sedes.ma.gov.br/servicos/restaurantes-populares>

COZINHAS COMUNITÁRIAS

<https://sedes.ma.gov.br/servicos/utilizar-cozinha-comunitaria>

PROCAF/MA:

[Lei Nº 10327, de 28 de setembro de 2015 - Estadual - Maranhão - LegisWeb](#)

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=317601>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=400927>

SIM COMO FERRAMENTA DESENVOLVIMENTO LOCAL

Para acessar o mercado institucional e o formal, especialmente relacionado a proteína animal, há necessidade de transformação da matéria prima (animais) em produtos, por meio da agroindustrialização. Entretanto, a regulamentação sanitária exige que os estabelecimentos que beneficiam produtos de origem animal estejam “obrigatoriamente” registrados em um dos serviços de inspeção oficial (SIF, SIE ou SIM).

Saiba mais

A inspeção de produtos de origem animal é compartilhada entre as três esferas governamentais, onde recebem o nome de:

SIF - Serviço de Inspeção Federal (União)

SIE - Serviço de Inspeção Estadual (Estados)

SIM - Serviço de Inspeção Municipal.

Estudos mostram a importância da agroindústria familiar para o desenvolvimento local (Gazzola *et al.* 2017; Spanevello *et al.* 2019). Entretanto, segundo Gazzola (2020) e Silva *et al.* (2023) há dificuldade para a implementação de políticas de fortalecimento da agroindústria familiar nos Municípios, levando o tema da “inserção de proteína animal nos mercados institucionais” à debates, em que são apontados entraves como a inexistência do Serviço de Inspeção, além do atendimento à legislação sanitária (Prezotto, 2016; Weber; Karnopp; Hundertmarck, 2021).

Agroindústria familiar



Estrutura: pequeno porte.



Beneficiamento da matéria prima de produção própria (na sua maioria).



Utilização do saber local.



Objetivo de agregação de valor à produção.



Utilização de mão de obra familiar (maior parte).

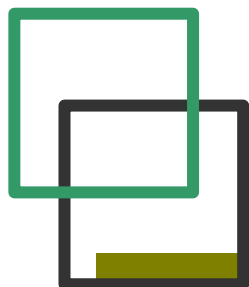


Comercialização em mercados de proximidade.

Fonte: Mior (2005).

No estado do Maranhão, a agricultura familiar se constitui na principal forma de organização das atividades agropecuárias (Santos *et al.* 2020). Mesmo ocupando 30,88% da área total de estabelecimentos agropecuários, a atividade está presente em 85,14% dos estabelecimentos, absorvendo 77,64% do pessoal ocupado (IBGE, 2019), o que demonstra que o SIM é imprescindível para o fortalecimento do desenvolvimento local (Silva *et al.* 2023).

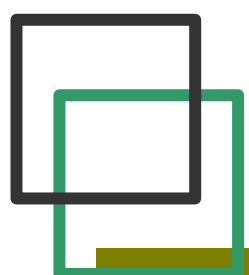
Para a implantação do SIM, a aprovação da lei não é suficiente. O poder público precisa disponibilizar uma estrutura mínima compatível com a potencialidade do Município, com recursos humanos que possibilitem a construção de normativas que garantam a segurança sanitária dos produtos, sem, contudo, inviabilizar a formalização de pequenas agroindústrias, para que estas tenham a oportunidade de mostrar a sua própria maneira de “fazer” e, que muitas vezes não são contempladas nas normas sanitárias existentes (Gazolla, 2020).



Quando implantado no município, o SIM tem a possibilidade de estabelecer normas mais específicas e menos burocráticas, que aliado à proximidade das agroindústrias familiares, permite um acompanhamento de perto, permitindo maior agilidade ao processo.

SITUAÇÃO DO SIM NO MARANHÃO

Levantamento sobre a implantação do SIM realizado por Silva *et al.* (2023), em 63,13% (n= 137/217) dos municípios maranhenses, mostra que 37,95% não possuíam o SIM implantado; 48,91% encontravam-se com o SIM em processo de implantação nas mais variadas fases; e, 13,14% possuíam o SIM implantado.



SIM implantado (ativo) entende-se aquele que tem pelo menos 1 (uma) agroindústria registrado ou em processo de registro.

No mesmo levantamento foi observado, ainda que dos 85 municípios com SIM implantado ou em processo de implantação 1,18% possuem a estrutura legal completa (lei, decreto e normas complementares); 10,59% estrutura física e operacional mínima e 17,65% a equipe constituída por médico veterinário (contratado/concursado), auxiliar de inspeção, auxiliar administrativo, conforme demonstrado na Figura abaixo. Esses dados mostram

a necessidade de políticas públicas para sua implementação, acompanhadas de uma maior atenção do poder público estadual para que junto com programas de acesso aos mercados possam dinamizar a economia dos municípios maranhenses.



**Abatedouro de frango –
Assentamento Rio Paraíso - SC**

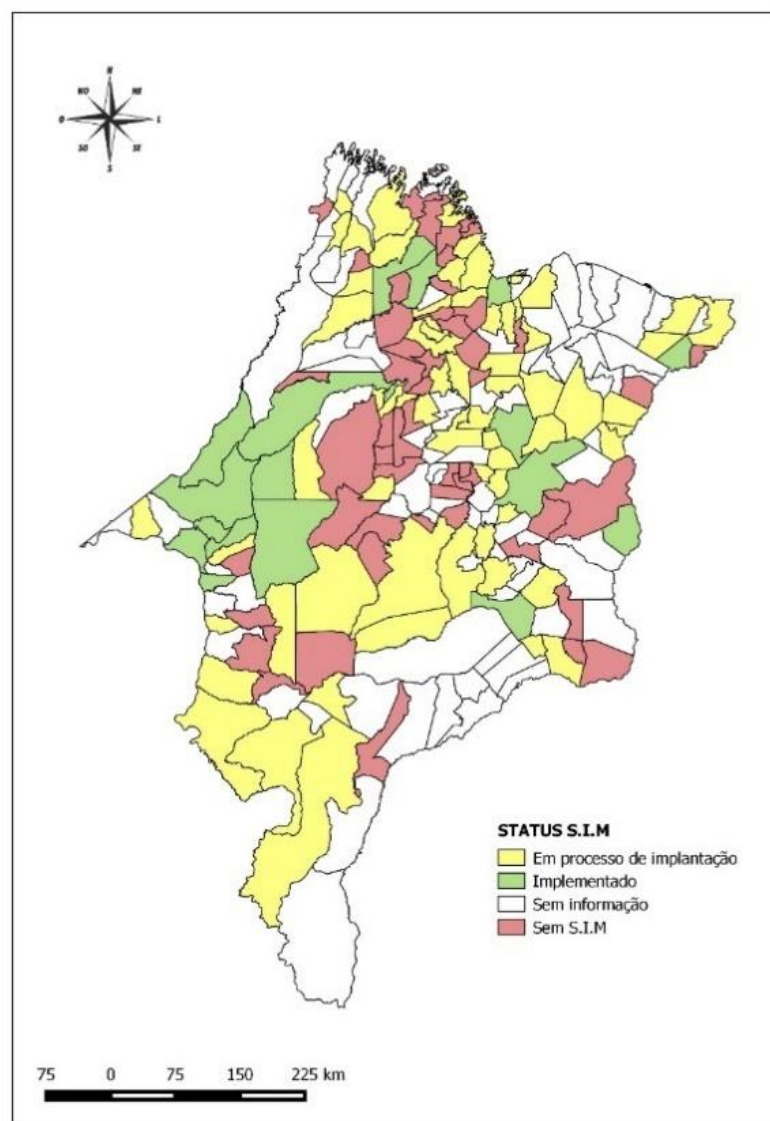
Fonte: https://www.youtube.com/watch?v=QiwMZC5ZX3U&ab_channel=SucessonoCampo

**Agroindústria familiar de
pescado – Santa Maria
do Herval – RS**



Fonte: https://www.youtube.com/watch?v=KQO14tHzck4&ab_channel=RioGrandeRural

Figura 1. Distribuição geográfica de municípios maranhenses com implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) até dez 2022.

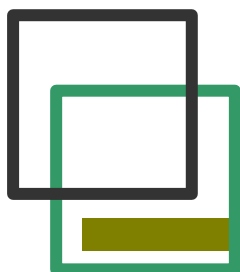


Fonte: Silva *et al.* (2023).

Os municípios destacados em branco (80 municípios) não tinham dados disponíveis no banco estudado até dezembro de 2022.



Fonte: SAF/AGERP (2022)



Ainda é comum a idéia de que a implantação do SIM está relacionada exclusivamente ao funcionamento de abatedouros públicos.

BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO DO SIM



Geração de postos de trabalho e renda, elevando a complementação da renda familiar e diminuindo a vulnerabilidade socioeconômica dos agricultores.



Fomento às economias locais, com incremento do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS), imposto sobre serviços (ISS).



Proteção da saúde pública e do meio ambiente, por meio da oferta de produtos mais saudáveis (alimentos minimamente processados, voltados a mercados de cadeia). curta);



Valorização e preservação dos hábitos alimentares e da cultura local.



Estímulo da proximidade social entre produtor-consumidor;



Diminuição do êxodo rural e incentivo à sucessão rural; Empoderamento do agricultor familiar, quando da agregação de valor à produção primária;



Valorização das especificidades locais e alteração nas relações de gênero.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, L. da C.; DELGROSSI, M. E.; TOMÉ, K. M. Short food supply chain: characteristics of a family farm. **Ciência Rural**, Santa Maria/RS, v. 48, n. 5, p. e20170775, ago. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-8478cr20170775>. Acesso em: 10 set. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006a. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, 25 de julho de 2006, p. 1, Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11326&ano=2006&ato=981MTRU5kMRpWTF02>. Acesso em: 12 jan. 2021.
- CABRAL, R. de F. **Ideias e atores sociais**: os programas estaduais de aquisição de alimentos da agricultura familiar. 2021. 169 f., il. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural) Universidade de Brasília, Brasília, DF: 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41796>. Acesso em: 26 jun. 2023.
- GAZOLLA, M. Cadeias curtas e informalidade nos mercados: por que muitos agricultores não podem formalizar suas vendas? **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, [s. l.], 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/informalidade-mercados%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/informalidade-mercados%20(1).pdf). Acesso em: 20 ago. 2022.
- GAZOLLA, M.; DEMETRIO, M.; FANTIN, L. M.; BORELLI, I. Agroindústrias rurais, políticas públicas e desenvolvimento regional: um perfil da agroindustrialização brasileira com base nos dados do censo agropecuário de 2017. In: SANTOS, G. R. dos; SILVA, R. P. da (Org.). **Agricultura e Diversidades**: trajetória, desafios regionais e políticas públicas. 1ª ed. Rio de Janeiro. IPEA. 2022. p. 319-346. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11411/1/agroindustrias_rurais_cap9.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.
- IBGE, **Censo Agropecuário 2017**: Resultados definitivos. 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/24/76693>. Acesso em: 13 dez. 2020.
- KNEAFSEY, M.; VENN, L.; SCHMUTZ, U.; BALAZS, B.; TRENCHARD, T. E-W.; BOS, E.; SUTTON, G.; BLACKETT, M. Short food supply chains and local food systems in the EU: A state of play of their socio-economic characteristics. **JRC scientific and policy reports**, Servilha, Espanha: v. 123, p. 129, 2013. Disponível em: [http://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/bitstream/JRC80420/final%20pts%20jrc%2080420%20\(online\).pdf](http://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/bitstream/JRC80420/final%20pts%20jrc%2080420%20(online).pdf). Acesso em: 15 jul. 2022.

MIOR, L. C. **Agricultores familiares, agroindústrias e redes de desenvolvimento rural**. Chapecó, Unochapecô, Editora Argos, 2005, 338p.

PLOEG, J. D. V. D. From biomedical to politico-economic crisis: the food system in times of Covid-19. **The Journal of Peasant Studies**, [s. l.], v. 47, n. 5, p. 944-972, 5 ago. 2020. DOI <https://doi.org/10.1080/03066150.2020.1794843>.

Disponível em:

<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/03066150.2020.1794843>. Acesso em: 12 jul. 2022.

PREZOTTO, L. L. **Agroindústria familiar**: regularização e acesso ao mercado. Brasília, DF: [CONTAG], 2016. 60p. Disponível em:

<https://ww2.contag.org.br/documentos/pdf/ctg_file_1879374735_13122016174616.pdf>. Acesso em: 03 mar 2023

SANTOS, I. P.; CARNEIRO, M. S.; MATTOS, J. S.; FURTADO, C. A. Agricultura Familiar no Maranhão: uma breve análise do censo agropecuário de 2017. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza/CE, v. 51, ed. suplemento especial, p. 57-70, ago. 2020. Disponível em:

<https://www.bnb.gov.br/revista/index.php/ren/article/view/1262>. Acesso em: 18 ago. 2021.

SILVA, T. M. D.; ALVES, S. I. da S.; MOURA, C. M. S.; MIRANDA, C. N. de A.; MACEDO, A. C. C.; OLIVEIRA, J. C. de.; COSTA, A. de O.; BEZERRA, D. C.; COIMBRA, V. C. S.; BEZERRA, N. P. C.; Serviço de Inspeção Municipal em municípios maranhenses como ferramenta de desenvolvimento local e inclusão social. In: SOUSA, J. S. de (Org.). **A economia do desenvolvimento**: do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável. 1ª ed. Guarujá: Científica Digital, 2023. p. 156-174. Disponível em: <<https://www.editoracientifica.com.br/artigos/servico-de-inspecao-municipal-em-municipios-maranhenses-como-ferramenta-de-desenvolvimento-local-e-inclusao-social>>. Acesso em: 01 fev. 2023.

SPANEVELLO, R. M.; DUARTE, L. C.; SCHNEIDER, C. L. C.; MARTINS, S. P. Agroindústrias rurais familiares (ARFs) como estratégia de reprodução socioeconômica da agricultura familiar nos municípios de Santo Augusto e Campo Novo - RS. **Redes. Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 24, n. 3, p. 198-216, 2019. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/journal/5520/552064357010/552064357010.pdf>. Acesso em 25 jul. 2023.

WEBER, J. M.; KARNOPP, E.; HUNDERTMARCK, C. L. C. Políticas públicas para as agroindústrias familiares e as implicações nos sistemas de inspeção. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – 10, Atores, Ativos e Instituições: O Desenvolvimento Regional em perspectiva. set. 2021. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul. 2021: [s.n.], p. 1-16. Disponível em:

<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/view/21307/119261>

3320. Acesso em 11 maio 2022.

WESZ JUNIOR, V. W. Análise comparada dos programas estaduais de agroindustrialização na agricultura familiar brasileira (1995 - 2008). **Biblio 3W: Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales**, Barcelona, v. 17, 2012. DOI <http://dx.doi.org/1138-9796>. Disponível em: https://www.redib.org/Record/oai_articulo459629-an%C3%A1lise-comparada-dos-programas-estaduais-de-agroindustrializa%C3%A7%C3%A3o-na-agricultura-familiar-brasileira-1995-%E2%80%93-2008. Acesso em: 16 jul. 2022.

Módulo 2

CONHECENDO OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INTRODUÇÃO

O alimento e o exercício da medicina sempre foram objetos de controle desde as antigas civilizações. Existem evidências históricas de técnicas de conservação de alimentos, orientações relacionadas aos hábitos de higiene e normas para o consumo de alimentos as quais tinham o objetivo de proteger o povo contra as doenças que podiam ser causadas pelo consumo dos alimentos com falhas em sua conservação (Costa *et al.* 2015).

Com a chegada da família real e sua tripulação no Brasil, no início de século XVIII, deu início a importação de uma variedade de alimentos e influência da cultura europeia, o hábito de almoçar fora começou a ser difundido, modificando o comércio de alimentos (Meirelles, 2015), dando início a trajetória do controle sanitário de alimento no Brasil, que se confunde com a própria história da vigilância sanitária e do controle das doenças.

O marco legal do Serviço de Inspeção Federal – SIF, é de 1915², entretanto, somente em 1950, com a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 foi estabelecida a obrigatoriedade do registro e fiscalização de todos produtos de origem animal (POA), com competência distribuída entre a

² Decreto nº 11.460, de 27 de janeiro de 1915, que criou o Serviço de Indústria Pastoral/SIP e definiu o conceito de Polícia Sanitária Animal

União, os Estados e Distrito Federal (BRASIL, 1950)³, com duas alterações em vigor: Lei nº 7.889/1989, que descentralizou a inspeção de POA (BRASIL, 1989) e Lei nº 13.680/2018, que instituiu o Selo Arte (BRASIL, 2018a).

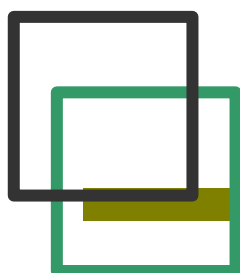
Saiba mais

Para saber mais sobre a inspeção de no Brasil, leia o artigo: História e evolução da inspeção de produtos de origem animal no Brasil. Disponível em:

<https://vet.ufmg.br/ARQUIVOS/FCK/file/editora/caderno%20tecnico%2077%20inspecao%20produtos%20origem%20animal.pdf>

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO CONTROLE SANITÁRIO DE ALIMENTOS NO BRASIL

Para a implementação das Políticas Públicas de apoio à agricultura familiar, é imprescindível conhecer como é realizado o controle sanitário de alimentos, que no Brasil, abrange um conjunto de medidas regulatórias, impostas pela administração pública, de competência dos órgãos públicos da Saúde e Agricultura, compartilhadas entre as esferas federal, estadual e municipal, conforme o tipo de alimento (ANVISA, 2022).



O controle sanitário dos alimentos, tem o objetivo de eliminar, reduzir ou evitar riscos associados ao consumo

Quadro 1. Instituições responsáveis pelo controle sanitário do alimento no Brasil

Setor Produtivo	Setor Primário (Produção de matéria prima)	Setor Secundário (Indústria)	Setor Terciário (Comércio)
Agricultura	MAPA ⁴ . OESAs ⁵ .	SIV ⁶ . SIF ⁷ . SIE ⁸ . SIM ⁹ .	Anvisa ¹⁰ ; Vigilâncias Estaduais; Vigilâncias Municipais.
Pecuária		SIF.	
Pesca		SIE. SIM.	

Fonte: Elaborada pelos autores (2023).

Saiba mais

Para saber mais, acesse o link:

SUASA:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm;

SUS:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm;

⁴ MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.

⁵ OESA: Órgãos de Defesa Agropecuária dos Estados e Distrito Federal.

⁶ Ministério da Agricultura e Pecuária por meio do Serviço de Inspeção Vegetal: Polpas de fruta, sucos, vinagres e bebidas. Ver Tabela 2.

⁷ SIF: Serviço de Inspeção Federal – vinculado ao MAPA.

⁸ SIE: Serviço de Inspeção Estadual – vinculado aos Órgãos de Defesa Agropecuária dos Estados.

⁹ SIM: Serviço de Inspeção Municipal – vinculado às Secretarias Municipais de Agricultura.

¹⁰ De forma suplementar.

Quadro 2. Formas de regularização do alimento e órgãos de competência

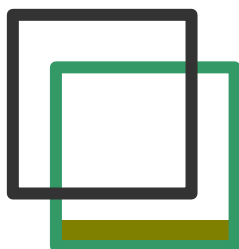
Tipos de alimento	Forma de regularização	Tipo de Serviço/Órgão competente
Alimentos de origem animal	Registro	SIF, SIE ou SIM
Polpas de fruta, sucos, vinhos, vinagres e bebidas;		MAPA
Alimentos destinados a grupos vulneráveis, incluindo os infantis e fórmulas enterais;		Anvisa.
Alimentos que usam alegações de propriedade funcional ou de saúde;		
Produtos objeto de novas tecnologias, incluindo a água do mar dessalinizada e embalagens recicladas		
Suplementos alimentares que contêm probióticos e enzimas.		
Demais alimentos de origem vegetal (classificação de risco I)	Dispensa ¹¹ de alvará/licença sanitária	Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais
Demais alimentos de origem vegetal (classificação de risco II e III)	Alvará/licença sanitária	Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais

Fonte: Elaborada pelos autores (2023).

¹¹ A Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 conhecida como Lei de Liberdade Econômica, isenta de alvarás ou licenças os estabelecimentos classificados como baixo risco (risco I). Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/tabelas-de-dispensa-de-alvara/tabelas-de-dispensa-de-alvara>.

Saiba mais

As atividades de **inspeção e fiscalização em agroindústrias de polpas e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural**, podem ser delegadas aos Estados, Distrito Federal, municípios e seus Consórcios Públicos, por meio de convênios, ajustes ou acordos com MAPA, entretanto **o registro**, continua na competência do Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA (BRASIL, 2018b). Para tanto, o ente federativo precisa solicitar a adesão ao Sisbi-POV.



Fique atento à regularização das polpas de frutas, sucos e produtos de origem animal. O **registro no órgão competente** é condição indispensável para inserir esses produtos no mercado formal (Quadro 2).



E a regularização dos alimentos isentos¹² de registro?

Pertencem a esta categoria, todos os demais alimentos, incluindo aqui a água para consumo humano. Estes, estão sob a competência do Ministério da Saúde/Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

A regularização desses produtos vai depender do risco sanitário da atividade e/ou da pactuação nas comissões Inter gestoras:

¹² Alimentos de competência do Sistema Nacional de vigilância sanitária, na indústria.

Alvará ou Licença Sanitária

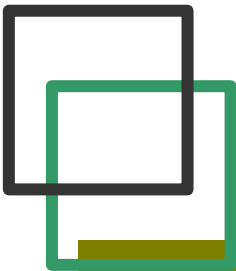
Estabelecimentos que beneficiam produtos cujo risco é considerado médio e alto risco.

Dispensa de Alvará / Licença Sanitária

Estabelecimentos que beneficiam produtos cujo risco é considerado baixo.

Saiba mais

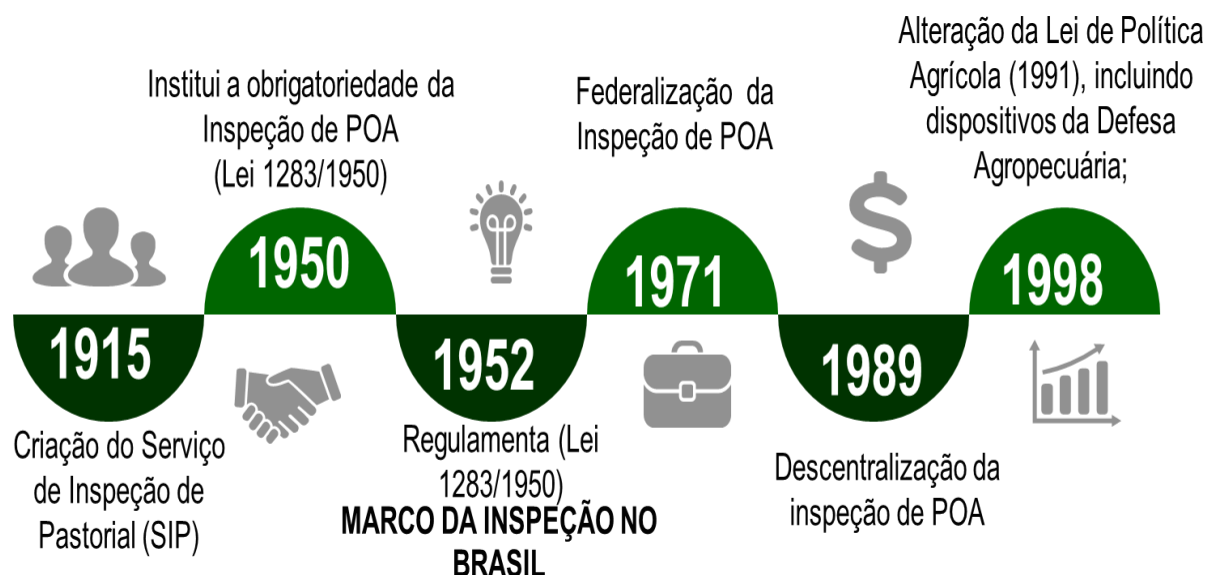
Comissões Inter gestoras são "instâncias privilegiadas de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS" A comissão Inter gestora tripartite (CIT) é formada por gestores da saúde, nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), enquanto a comissão Inter gestora bipartite (CIB) é formada por gestores da saúde, nas esferas municipais e estaduais.



No comércio, a inspeção/fiscalização de alimentos é de responsabilidade das Vigilâncias Sanitárias Municipais e em caráter complementar das Vigilâncias Estaduais e ANVISA (BRASIL, 1990)

INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO BRASIL: PRINCIPAIS MARCOS HISTÓRICOS

Figura 2. Inspeção de produtos de origem animal no Brasil: principais marcos históricos



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 3. Inspeção de produtos de origem animal no Brasil: principais marcos históricos (cont.)



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

O RIISPOA, após 65 (sessenta e cinco) anos da sua primeira publicação, foi atualizado em 2017 e já passou por 5 (cinco) atualizações. O

Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, é a atualização mais recente do RIISPOA e inclui dispositivos referente às agroindústrias rurais de pequeno porte.

DESCENTRALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Com a publicação da Lei nº 7889 de 23 de novembro de 1989, a responsabilidade da Inspeção de Produtos de Origem Animal - POA no Brasil, foi compartilhada entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, ficando restrita à delegação de competências para os entes federativos e ao controle do trânsito dos produtos, de acordo com a territorialidade, assim:



Fonte: Arquivo dos autores.

Serviço de Inspeção Federal – SIF **Competência da União, por meio do MAPA)**

O produto do estabelecimento registrado neste serviço, pode ser comercializado em todo o País como também ser exportado.



Fonte: Arquivo dos autores

Serviço de Inspeção Estadual – SIE **Competência dos Órgãos Estaduais de Sanidade Agropecuária (OESA) ou Unidades vinculados ou subordinados às Secretarias de Estado da Agricultura**

O produto do estabelecimento registrado neste serviço, pode ser comercializado apenas dentro da área geográfica do Estado.



Fonte: Arquivo dos autores

Serviço de Inspeção Municipal – SIM **Competência da Prefeitura Municipal, por meio de Unidades ou Unidades subordinados à Secretaria Municipal de Agricultura**

O produto do estabelecimento registrado neste serviço, pode ser comercializado apenas ao território municipal.



Apenas o produto registrado no SIF pode ser comercializado internacionalmente.

Saiba mais

Para vender o produto de origem animal para qualquer mercado formal, o produtor precisa procurar um dos serviços de inspeção oficial (SIE, SIF ou SIM) para registrar o seu estabelecimento/produto.



Antes de escolher um serviço para registrar a agroindústria de produtos de origem animal, informe ao solicitante a área onde é permitida a circulação do produto.

A divisão da competência da inspeção por território, limitou a área geográfica de abrangência do SIM, com consequente reflexo na execução das Políticas Públicas de apoio à Agricultura Familiar.



Se o seu município ainda não tiver o SIM implantado, não deixe de registrar sua agroindústria. Existem outras opções de registro como o SIE¹³ ou SIF

¹³ No estado do Maranhão, o SIE é de responsabilidade da AGED/MA.

Na atualidade existem outros dispositivos legais que permitem que os estabelecimentos registrados no SIM tenham a opção de comercializar seus produtos além dos limites territoriais do município. **Para saber mais, leia o Módulo IV deste manual.**

REFERÊNCIAS

ANVISA. **Controle sanitário de alimentos**. Brasília, DF: Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/controle-sanitario>. Acesso em: 05 abr. 2023.

COSTA, B. S.; CIRÍACO, N. M.; SANTOS, W. L. M. dos; SANTOS, T. M. dos; ORNELAS, C. B. D. História e evolução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Brasil. **Cadernos Técnicos de Veterinária e Zootecnia**, Belo Horizonte, MG, ano 2015, n. 77, p. 9-31, set 2015. Disponível em: <https://www.bvs-vet.org.br/vetindex/periodicos/cadernos-tecnicos-de-veterinaria-e-zootecnia/2015-77/historia-e-evolucao-da-inspecao-industrial-e-sanitaria-de-produtos-de-/#:~:text=A%20inspe%C3%A7%C3%A3o%20industrial%20e%20sanit%C3%A1ria,rrelevante%20para%20as%20transa%C3%A7%C3%B5es%20comerciais>. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 1.283, de 16 de dezembro de 1950. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Rio de Janeiro, RJ: **Diário Oficial da União**, 19 de dezembro de 1950, p. 18161. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=1283&ano=1950&ato=bcaUTRq5UMBRVT493>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e industrial de Produtos de origem Animal e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 24 de novembro de 1989, p. 21529, col. 1. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/549765>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 20 de setembro de 1990, p. 18055. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8080&ano=1990&ato=9f7gXSq1keFpWT905>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018a. Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 15 de junho de 2018, seção 1, p. 2. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13680.htm. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei 13.648, de 11 de abril de 2018b. Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 12 de abril de 2018, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13648.htm. Acesso em: 10 jun. 2022

MEIRELLES, J. G. **A família real no Brasil: política e cotidiano (1808-1821)**. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2015. 91 p. ISBN 978-85-68576-96-0. DOI <https://doi.org/10.7476/9788568576960>. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/j56gd/pdf/meirelles-9788568576960.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022.

Módulo 3

IMPLANTANDO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

O SIM é um dos Serviços de Inspeção Oficial responsável por realizar a inspeção sanitária e a fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito municipal, garantindo que esses estabelecimentos sigam as normas sanitárias adequadas para oferecer um alimento seguro à população.

Estão sujeitos à inspeção e fiscalização do SIM:

- a) os animais destinados ao abate.
- b) a carne e seus derivados.
- c) o pescado e seus derivados.
- d) o leite e seus derivados.
- e) os ovos e seus derivados.
- f) produtos das abelhas e seus derivados.

(BRASIL, 2017).



ETAPAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SIM

BASE LEGAL



ETAPA

O Serviço de Inspeção Municipal – SIM é composto por um conjunto de normas, que vão desde a Lei de criação, até a definição de procedimentos para o seu funcionamento.

Saiba mais

Para saber sobre a hierarquia das Leis, acesse o link:

<https://conteudo.gesif.com.br/resumo-guia-da-hierarquia-das-leis>

1º passo: Publicação da Lei de criação do SIM ou modificação de uma já existente

De acordo com a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 alterada pela Lei nº 7.889 de 1989, a inspeção de POA é de competência administrativa de Órgãos Públicos da Agricultura, das três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

A Lei de criação do SIM deverá definir competência e atribuições para o exercício da fiscalização de POA bem como para seus recursos humanos.



Fonte: <https://www.cmdc.sp.gov.br/texto/12>

Lei de criação do SIM: Requisitos mínimos

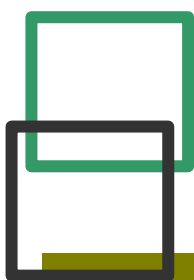
Objetivo e Finalidade: Estabelecer a criação do SIM, especificando seus objetivos, finalidades e obrigatoriedade.

Âmbito de atuação: Definir quais produtos e estabelecimentos serão sujeitos à inspeção, como carnes, leite, ovos, mel, pescados e seus derivados e a obrigatoriedade do registro;

Competência e atribuições: Detalhar as competências do órgão municipal responsável pela inspeção/fiscalização (Secretaria Municipal de Agricultura), bem como suas atribuições dos fiscais e técnicos envolvidos;

Penalidades e Sanções: Definir as penalidades para as infrações às normas estabelecidas, como multas e outras sanções administrativas;

Competência do executivo: A autorização para que o chefe o poder executivo regule a presente lei;

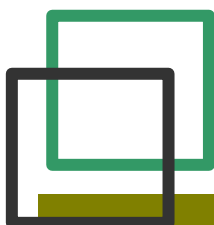


A competência do Município é executada pela Unidade Administrativa que gerencia o Serviço de Inspeção Municipal, que dentro da estrutura organizacional da Prefeitura, está subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura.

A estrutura organizacional é a demonstração de como as organizações são divididas hierarquicamente e de como as atividades e as responsabilidades são distribuídas entre as pessoas.

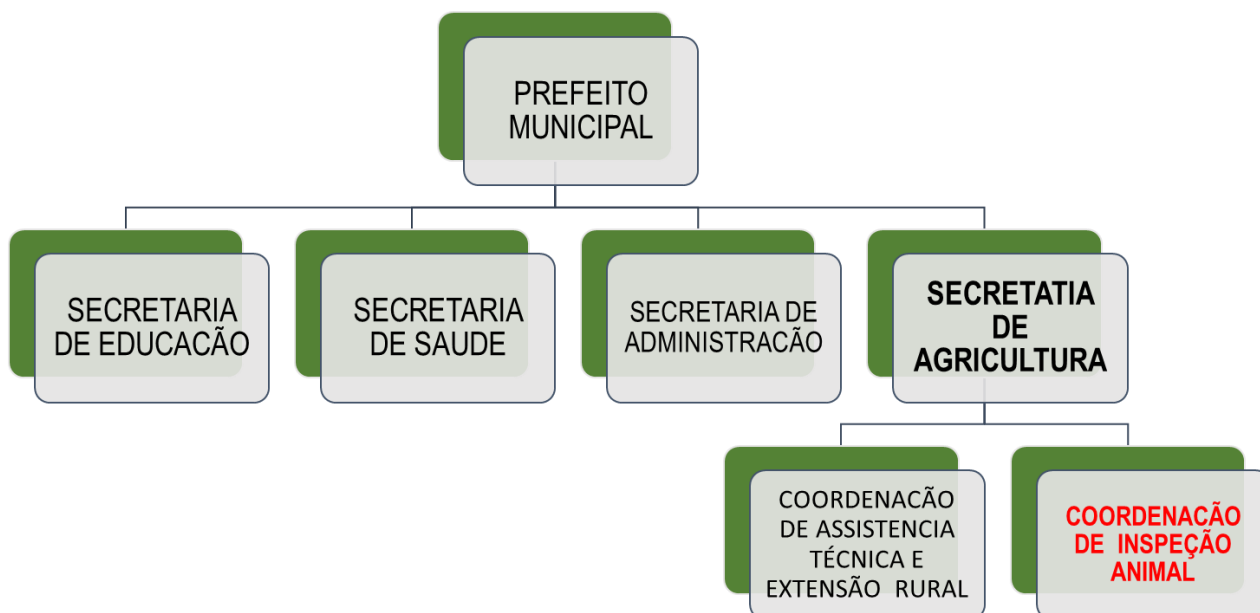
Os órgãos da Administração Pública têm sua estrutura organizacional descritas por áreas ou setores, com as suas relações hierárquicas, definidas por normas. Essa estrutura é representada graficamente por um organograma e tem por finalidade mostrar a divisão do trabalho e a hierarquia do órgão, permitindo assim, que as pessoas reconheçam sua posição hierárquica e suas responsabilidades (Souza, 2021).

A Lei de Criação do SIM deverá conter a indicação do órgão competente para o exercício da fiscalização, que será uma unidade administrativa na estrutura organizacional do Executivo Municipal, vinculada ou subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual será responsável pelo serviço de inspeção municipal. A nomenclatura dessa unidade obedecerá àquela já usada na organização administrativa da Prefeitura (coordenadoria, divisão, diretoria, departamento etc.) com seu respectivo responsável (diretor, coordenador, chefe de departamento etc.).



Para facilitar a visualização, identifique no organograma da Prefeitura, a vinculação ou subordinação do SIM à Secretaria Municipal de agricultura.

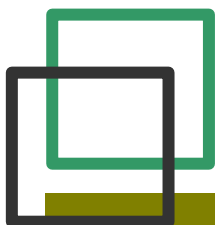
Exemplo de um organograma



Saiba mais

Para saber mais, acesse o link: Para saber mais, acesse a Lei nº 7.889, de 1989 disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7889.htm



As atribuições do SIM variam de acordo com a legislação específica de cada localidade, por isso, devem estar contidas na Lei de criação do Serviço de Inspeção Municipal.

De maneira geral, **as atribuições do SIM**, incluem:

1) Regulamentação (elaboração de Leis, decretos e outras normas complementares)

O SIM pode elaborar regulamentações sanitárias suplementares, desde que estejam em conformidade com as leis e regulamentos federais e estaduais. Essas regulamentações podem abordar questões específicas relacionadas às condições sanitárias, boas práticas de fabricação, rotulagem, embalagem, transporte, entre outros aspectos do beneficiamento de produtos de origem animal.

2) Registro de estabelecimentos e produtos

O registro é um ato administrativo do poder público que autoriza o estabelecimento a funcionar legalmente. É uma forma de certificar que o estabelecimento atende aos requisitos higiênicos sanitários, estrutura física, equipamentos e boas práticas de fabricação necessários para garantir a segurança e a qualidade dos produtos de origem animal.

Além do registro do estabelecimento, **o produto** também **precisa ser registrado**, isto é, receber a licença para inserir o selo do serviço de inspeção no seu rótulo, demonstrando que ele foi elaborado em conformidade com as normas sanitárias e pode ser comercializado, de acordo com o tipo de serviço que o fiscaliza¹⁴.



Fonte: arquivo dos autores (2023)

¹⁴ Produtos registrados no SIM só podem ser comercializados dentro do município. Para ampliar o mercado, o SIM precisa aderir ao SISBI-POA e/ou SUSAF. Uma alternativa é solicitar o Selo Arte para o produto artesanal.

Saiba mais

Para que o estabelecimento e produto sejam registrados, o SIM realiza outras atividades, que também são suas atribuições:

- Vistorias nos locais em que as agroindústrias estão ou almejam se instalar.
- Análise e aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, com foco no fluxo de produção das agroindústrias.
- Análises de processos de fabricação e de rotulagem de produtos etc.

3) Coleta de produtos de origem animal/água para análise fiscal

As análises laboratoriais dos produtos e da água, tem o objetivo de verificar sua conformidade com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos em legislação específica, incluindo aspectos de segurança sanitária, como contaminação durante o processo de produção do produto e/ou matéria prima, assim como permitem a verificação das informações fornecidas ao consumidor por meio da rotulagem."

As quantidades e frequência das análises laboratoriais, fazem parte dos Programas de Autocontrole que devem ser implantados pela agroindústria

4) Inspeção/fiscalização

Após o registro e o início do funcionamento, o SIM realiza a inspeção¹⁵ e a fiscalização em caráter permanente ou periódica nos estabelecimentos de produtos de origem animal para verificar as condições higiênico sanitárias das instalações e equipamentos; a higiene e os hábitos higiênicos dos colaboradores; o cumprimento das boas práticas de fabricação de alimentos; o bem-estar animal, além da verificação da

¹⁵ Para saber mais sobre as ações de inspeção/fiscalização leia o Art. 11 do Decreto nº 9.013 de 2017.

documentação legal relacionada a todo o processo de fabricação, entre outras. Ao constatar irregularidades, o SIM pode tomar ações fiscais, como:

- Notificações.
- Advertências.
- Aplicação de auto de infração;
- Apreensão, destruição de produtos;
- Suspensão total ou parcial da produção
- Interdição total ou parcial de estabelecimentos
- Outras sanções previstas em regulamento específico.

5) Ações de Educação em Saúde (Educação sanitária)

O SIM promove ações de educação em saúde e orientação tanto ao público envolvido no beneficiamento de alimentos, visando disseminar boas práticas e promover a conscientização sobre a importância do consumo de segurança sanitária dos alimentos, quanto aos demais públicos envolvidos direta ou indiretamente com o assunto, incluindo o consumidor.

6) Outras atribuições

- a) Ações de combate à produção informal.
- b) Capacitação de corpo técnico.
- c) Realização e/ou apoio de pesquisas relacionadas a produção e segurança dos alimentos.
- d) Outras atribuições previstas em legislação.



Fonte: arquivo dos autores (2022)

Saiba mais

As leis que não tiverem os requisitos mínimos, deverão ser atualizadas. Para saber mais sobre como surge uma lei, acesse as publicações disponíveis nos links:

Senado Federal. Cartilha do Vereador. 2019.

<https://www.interlegis.leg.br/campanhas/cartilha-do-vereador>

Modelo de Projeto de Lei

<https://www.interlegis.leg.br/capacitacao/publicacoes-e-modelos/documentos-legislativos/minutas-de-projetos-de-lei-ordinarias>

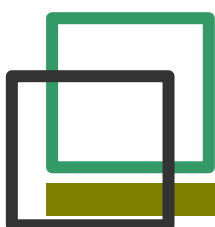
2º passo: Decreto regulamentando a Lei ou instrumento que viabilize a utilização de legislação estadual e/ou federal.

O Decreto é um ato administrativo que regulamenta a lei, estabelecendo diretrizes para a organização do SIM.

O Decreto Federal nº, 9.013/2017, que Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal - RIISPOA, foi constituído em um momento histórico onde a Política Agrícola Brasileira era focada nas grandes unidades agroindustriais, voltadas para o mercado externo. Após 2003, quando as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar começaram a ser implantadas no Brasil, esse regramento jurídico não foi capaz de atender a nova configuração exigida para implantação dessas políticas. As mudanças sofridas com a atualização desse regramento a partir de 2017¹⁶ além da Instrução Normativa nº 16 de 23 de

¹⁶ Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA 2017 com suas respectivas alterações até 2020). (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm).

junho de 2015¹⁷ e a IN nº 05, de 14 de fevereiro de 2017¹⁸, ainda não foram suficientes para atender à realidade das agroindústrias familiares e/ou de pequeno porte.



A vantagem de ter um regulamento municipal, é a possibilidade de estabelecer normas mais específicas e adequadas para as agroindústrias, especialmente, as familiares e/ou de pequeno porte.

Requisitos mínimos:

1) Estrutura Administrativa:

Detalhar a estrutura administrativa do SIM, incluindo a organização interna, funções e responsabilidades dos servidores;

2) Detalhamento do âmbito de

Atuação: Detalhar quais produtos e estabelecimentos serão sujeitos à inspeção;

3) Procedimentos de Fiscalização: Descrição dos procedimentos específicos de fiscalização e controle, desde a coleta de amostras até a análise laboratorial;

4) Protocolos de Inspeção: Detalhar os procedimentos a serem seguidos durante as inspeções sanitárias, incluindo critérios de avaliação da conformidade com as e registro dos estabelecimentos sob inspeção, inclui



Fonte: <https://www.cmguacui.es.gov.br/noticia/ler/1004/decreto-leislativo-n-455-2021>

¹⁷ IN nº 16 de 2015. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-1/legislacao/instrucao-normativa_16_2015.pdf

¹⁸ IN nº 05 de 2017. Disponível em:

file:///C:/Users/User/Downloads/instruonormativano5de14defevereirode2017.pdf

normas de higiene, segurança e qualidade dos alimentos;

5) Cadastro e Registro de Estabelecimentos: Detalhar Procedimentos para o cadastro e registro dos estabelecimentos sob inspeção, incluindo a documentação necessária e o processo de renovação e obrigações;

6) Rotulagem e Identificação dos Produtos: Normas sobre rotulagem e identificação dos produtos inspecionados, garantindo a rastreabilidade e a informação correta ao consumidor;

7) Orientações de trânsito e transporte: Estabelecer as normas e os procedimentos para o trânsito e transporte dos produtos;

8) Supervisões e Relatórios: Estabelecer a frequência e os procedimentos para supervisões nos estabelecimentos, bem como os relatórios periódicos de inspeção;

9) Infrações e Processos Administrativos: Procedimentos detalhados para a aplicação de sanções, incluindo a defesa e recurso dos autuados;



Como proceder se o município ainda não regulamentou a Lei?

De acordo com o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA:

Art. 3º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal e intermunicipal serão regidas por este Decreto, quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não dispuserem de legislação própria (BRASIL, 2017).

Dessa forma, na ausência da regulamentação da Lei de criação do SIM, o município pode publicar uma Portaria autorizando o uso da legislação estadual e/ou federal cabível.



Antes de publicar a portaria, observar se a Lei já contempla essa autorização.

3º passo: Normas complementares

De acordo com o princípio da legalidade estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o poder público só pode fazer o que a Lei determina, o que significa, que a administração pública não pode tomar decisões e nem criar regras ou impor suas opiniões, quando contrárias às normas vigentes. Dessa forma, todo o funcionamento do SIM deve estar fundamentado em normas para ter efeito legal.

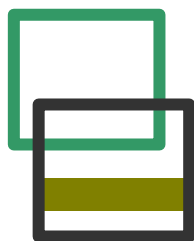
Em virtude da constante mudança na sociedade, incluindo os processos tecnológicos, as portarias podem ser importantes instrumentos normativos. Elas podem ser editadas por autoridades executivas e servem para regulamentar leis, estabelecer regras e procedimentos que não estão previstos em leis e decretos. Abaixo, citaremos alguns exemplos de procedimentos que podem ser regulamentados por meio de portaria ou outro ato normativo utilizado pela Prefeitura para essa finalidade.

Dessa forma, portarias ou outros atos administrativos utilizados pela Prefeitura devem ser publicados para regulamentar o que não está contido na Lei e/ou Decreto.

Saiba mais

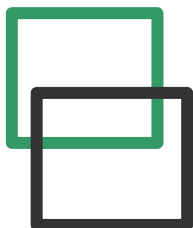
Ex. de Noemas Complementares: Portaria ou outro ato administrativo usado pela Prefeitura contendo:

- a) Relação de pessoal que comporá a equipe, lotando-os no Órgão que coordena o SIM, atribuído a competência/atribuição administrativa e de poder de polícia aos profissionais para realizar a inspeção e fiscalização.
- b) Procedimentos administrativos para registro de estabelecimentos e produtos; cancelamento de registro, suspensão ou interdição de estabelecimentos; apreensão, destruição de produtos.
- c) Procedimentos para processo administrativo sanitário.
- d) Procedimentos para coleta de amostras para análise fiscal.
- e) Procedimento para verificação dos Programas de Autocontrole.
- f) Procedimentos para registro das atividades de inspeção e fiscalização.
- g) Outros procedimentos necessários para realização da atividade.



Para mais detalhes sobre a formação da equipe do SIM, consulte a etapa 2, deste Manual

Para facilitar o entendimento das normas, o SIM pode editar Manuais, Guias Orientativos, Procedimentos Operacionais Padronizados, explicando de forma didática o que já está contido em normas.



Quando os procedimentos descritos em Manuais, Guias Orientativos, Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), não estiverem em Lei ou Decreto, o município deve publicar uma norma complementar autorizando o uso destes

IMPORTÂNCIA DO SUPORTE JURÍDICO

A existência de um setor jurídico formal e na ausência deste, um representante da Assessoria Jurídica ou da Procuradoria do Município, se torna necessária para auxiliar a equipe do SIM na elaboração das normas e na emissão de pareceres para julgamento dos Processos Administrativos Sanitários - PAS, dando segurança tanto à equipe, no desempenho das atividades, como também para o responsável pelo julgamento do PAS.

RECURSOS HUMANOS

2

ETAPA

1º passo: Composição da equipe

A quantidade de pessoas para integrar o quadro de Recursos Humanos (RH) do SIM, vai depender da quantidade de agroindústrias registradas, do tipo de inspeção (permanente ou periódica) e do grau de risco do estabelecimento, sempre atentando para a obrigatoriedade da presença do médico veterinário durante as inspeções/fiscalizações. No início da implantação, recomenda-se o que está discriminado na Figura 3.

Figura 4. Membros do quadro de Recursos Humanos do SIM

ILUSTRAÇÃO	TIPO DE PROFISSIONAL	PERFIL
	Coordenador (a), Diretor (a), Gerente: de acordo com a nomenclatura existente na organização administrativa da Prefeitura. Responsável pela gestão do SIM	Capacidade de trabalhar liderar a equipe; organização do trabalho, planejamento, comunicação, tomada de decisão, consciência política.
	Auxiliar administrativo: Profissional que deverá auxiliar a equipe do SIM com a parte administrativa (organização de arquivos e agendas de compromissos, registro de informações, atendimento telefônico e presencial; recepção e envio de documentos e outros serviços administrativos).	Escolaridade: mínimo nível médio completo. Noções de informática (Office); internet. Proativo.



Médico (a) Veterinário (a):

responsável pela orientação na preparação da documentação para implantação do SIM, capacitação da equipe, ações referentes ao processo de registro e inspeção/fiscalização dos estabelecimentos após o registro.

Fonte:

<https://br.freepik.com/search?format=search&page=2&query=medico+veterinario+na+industria&type=vector>



Auxiliar de Inspeção:

Responsável por auxiliar o médico veterinário durante as inspeções/fiscalizações e demais atividades administrativas; Escolaridade mínima: ensino médio completo.

Fonte: <https://santarem.pa.gov.br/noticias/agricultura-e-pesca/>

Fonte: elaborada pelos autores (2023)

Para o exercício das competências que foram atribuídas ao SIM por meio da Lei de criação, o corpo técnico do SIM, também deve estar investido na função pública inerente à fiscalização de produtos de origem animal por ato legal, independentemente da modalidade de acesso ao serviço público (concurso, cargos de provimento em comissão, contrato, assessoria) e por qualquer que seja o ato administrativo de investidura (Portaria, Resolução, Decreto, até mesmo a Lei).

Entretanto, considerando a especificidade da atividade e a temporalidade daqueles investidos na função pública por meio de contratos, recomenda-se que tão logo seja possível, o município deve realizar concurso público.

Importante observar na composição da equipe:

- a) Ausência de conflito de interesses das pessoas que farão parte da equipe;
- b) Obrigatoriedade da presença do Médico Veterinário na equipe

Saiba mais

Para saber mais sobre a obrigatoriedade do médico veterinário na equipe do SIM, leia a Lei Federal nº 5.517/1968, disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15517.htm

Concurso Público: a contratação do pessoal técnico e auxiliar que efetua as inspeções e fiscalizações por meio de concurso público é uma das exigências para adesão ao SISBI-POA (Art. 133, Inciso II do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006).

Aqueles municípios que realizaram concurso público para Médicos Veterinários onde a publicação do edital não contemplou as atribuições, deverão providenciar a alteração dos cargos contemplando as atribuições do poder de fiscalização.

Saiba mais

Para saber mais sobre o SUASA, acesse o Decreto nº 5.741/2006, disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm

2º passo: Capacitação e treinamento da equipe técnica

A sociedade está em constante mudança, exigindo dos agentes públicos uma atualização nas normas e processos de fabricação. Dessa forma, recomenda-se que o SIM inclua no seu Planejamento anual, um programa de capacitação, priorizando as necessidades mais emergentes da equipe.



Fonte: arquivo dos autores (2024)



Onde solicitar capacitação/treinamento para equipe do SIM?



Universidades



Sebrae



Ministério da Agricultura e Pecuária



Escola de Governo do MA

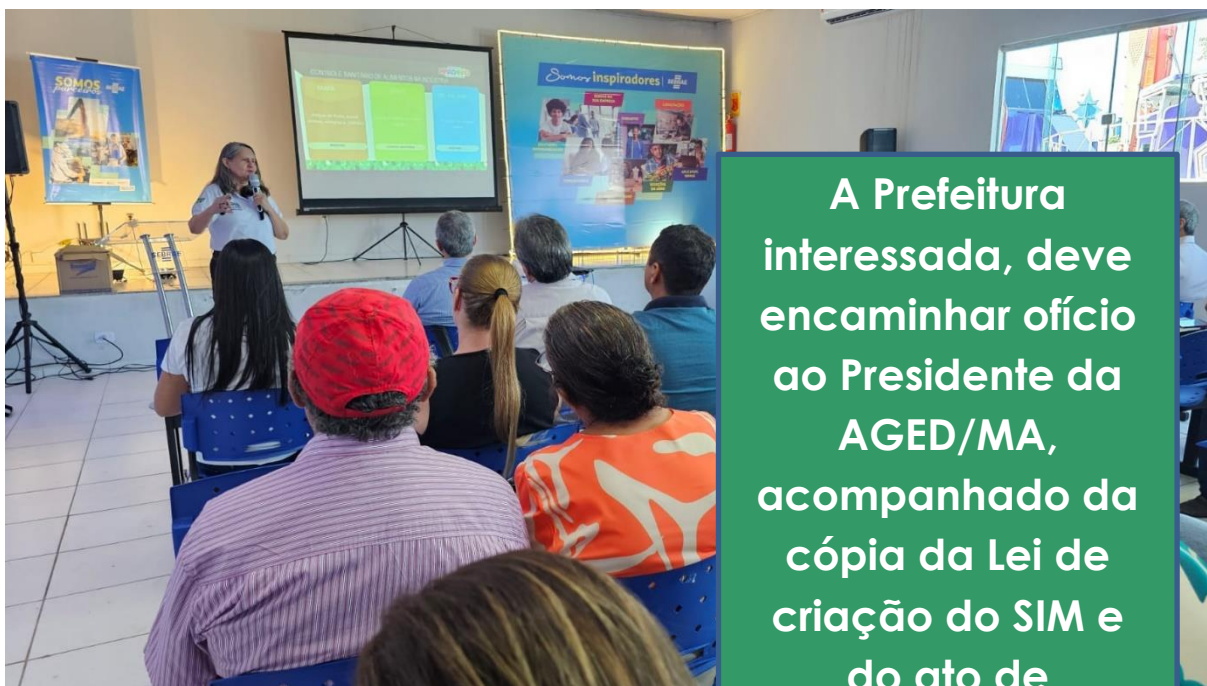


AGED/MA



Consultores Especializados

Ao longo dos anos, a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA), vem realizando o treinamento das equipes do SIM.



Fonte: arquivo dos autores (2024)

A Prefeitura interessada, deve encaminhar ofício ao Presidente da AGED/MA, acompanhado da cópia da Lei de criação do SIM e do ato de constituição da equipe.

Saiba mais

Alguns Cursos EaD podem ser realizados por meio dos links abaixo:

Escola Nacional de Gestão Agropecuária (ENAGRO).

Disponível em:

<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/avaenagro/mod/page/view.php?id=7>

Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

Disponível em:

<https://enavirtual.sc.gov.br/course/index.php?categoryid=194>

ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL

3

ETAPA

1º passo: Estrutura física, móveis, equipamentos e veículos

O SIM realiza tanto atividades internas como externas. Dessa forma, necessita de espaço físico, móveis e equipamentos para o desenvolvimento das atividades administrativas e atendimento ao público, como também veículos, EPIs e outros equipamentos necessários às atividades externas (vistorias de terreno e estabelecimento para fins de registro, atendimento a reclamações/demandas do Ministério Público. Fiscalizações, supervisões, reuniões, treinamentos etc.), são atividades externas, que necessitam de deslocamento da equipe.

Espaço físico compatível com o tamanho da equipe;



Recepção



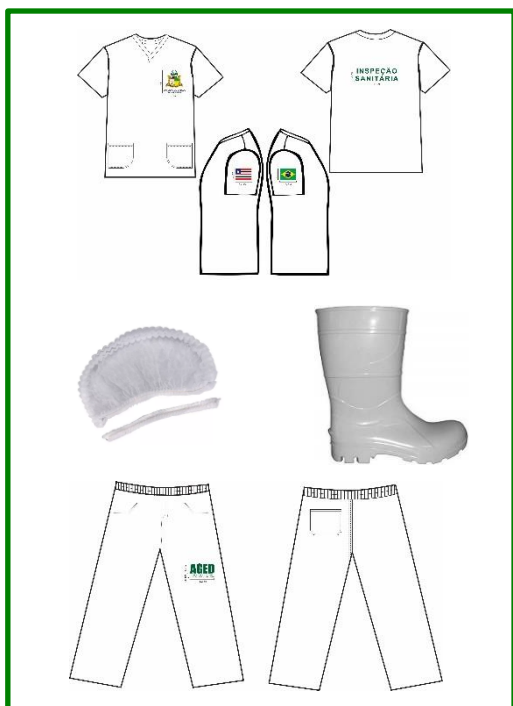
Sala para os técnicos

Móveis e equipamentos;



Computador, mesa, cadeira, impressora....;

Orienta-se para a disponibilização de veículos da própria prefeitura, alugados ou cedidos para essa finalidade (veículos oficiais).



EPI

XXXXXXXXXXXXXX
Fiscal Médico Veterinário
ID. XXX/CRMV/MA Nº XXXXXX
SIM – Município/MA

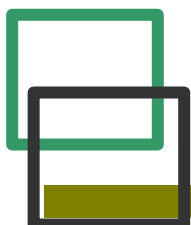
RECEBIDO em __/__/__
SIM – Município/MA

SIM/Município/MA
FOLHA nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA _____
ID Nº _____

CARIMBOS

Em virtude da natureza da atividade técnica (inspeção/fiscalização/ vistorias etc.), orienta-se a não utilização de veículos de terceiros (veículos não oficiais), visando evitar o conflito de interesses.

Também é importante reservar cota de combustível, local para manutenção periódica dos veículos e diárias para deslocamento da equipe, quando for o caso.



Sugestão de estrutura física e operacional para o SIM

- a) Espaço físico exclusivo e adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.
- b) Veículos (oficiais), para movimentação da equipe e transporte de materiais.
- c) Mobiliários, suficientes e adequados para toda a equipe.
- d) Equipamentos e meios de comunicação, como: telefone - fixo ou celulares, computador/notebook com acesso à internet e impressora.
- e) Uniformes (coletes, camisas) e crachás que promovam a identificação das equipes, nas atividades externas.
- f) Uniformes/EPI para inspeção nas agroindústrias (calça e blusa de manga na cor branca, gorro, botas brancas de borracha, luvas, máscaras, óculos etc.), de acordo com os ambientes e serviços.
- g) Pastas e materiais de expediente – pastas suspensas para arquivo, pastas AZ, papel, caneta, tinta de impressora etc.
- h) Formulários: (autos e termos).
- i) Equipamento para registro fotográfico, dos eventos como subsídio aos relatórios e processos administrativos.
- j) Equipamento para geolocalização dos estabelecimentos.
- k) Equipamentos, aparelhos e materiais específicos para inspeção¹⁹, como: termômetros, calorímetro, pHmetro, aparelhos/instrumentos para mensuração física (trena manual ou eletrônica), etc.
- l) Material para colheita de amostras de produtos e água para análise fiscal.
- m) Materiais educativos, abrangendo as diversas áreas de atuação do SIM.
- n) Materiais de expediente e de escritório, suficientes e adequados.
- o) Recursos e insumos que assegurem o deslocamento das equipes, durante as atividades de inspeção/fiscalização, reuniões e treinamentos etc.; (combustível, diárias, manutenção dos veículos).
- p) Suporte laboratorial voltado para as ações do SIM.
- q) Sistema de atendimento de denúncias e reclamações.
- r) Acervo bibliográfico para consultas.

¹⁹ Estes ou outros equipamentos, poderão ser solicitados à medida que for havendo demanda

2º passo: Organização das Informações e/ou Sistema de Informação

Com o objetivo de dar suporte a tomada de decisões e auxiliar no planejamento das ações, facilitar o controle das operações e melhorar o desempenho do serviço o SIM, as informações devem ser padronizadas e organizados.



A padronização/organização também facilita a comprovação das ações realizadas durante uma supervisão/auditoria.

a) Implante uma ferramenta para controle de entrada e saída de documentos;

Esta prática é importante para manter o controle, a organização e o rastreamento dos documentos dentro da instituição. A escolha do tipo de protocolo fica a critério do órgão, de acordo com as suas necessidades.

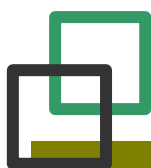
b) Implante uma ferramenta para organização do arquivo, com toda a documentação gerada pelo SIM durante as ações como também outras, necessárias à execução da atividade.

A organização do serviço, auxilia na manutenção de um ambiente mais agradável para o desenvolvimento das atividades, melhora a comunicação, pois facilita encontrar os dados necessários ao planejamento e/ou cumprimento de uma determinada tarefa, ajudando no cumprimento dos prazos e consequentemente na satisfação do cliente (regulado).

Uma das características do serviço público é a burocracia, o que exige o registro das atividades conforme procedimento regulamentar. Todos os documentos recebidos pelo SIM, bem como aqueles provenientes de

registro de atividades, devem estar organizados e se manter arquivados por um período de no mínimo cinco anos.

Dessa forma, o órgão deve manter um arquivo organizado e atualizado (físico ou digital ou por meio de sistema de gestão de documentos) com todos os dados necessários ao andamento do SIM. A escolha do tipo de arquivo fica a critério do órgão, de acordo com as suas necessidades.



O arquivo deve ser mantido atualizado e acessível. Por isso a organização deve estar padronizada e ser seguida por todos.

É aconselhável que os documentos vigentes e aqueles de uso frequente sejam mantidos em um arquivo ativo. Os documentos que perderam a vigência, podem ficar arquivados em um arquivo morto, pois essas informações fazem parte da história da instituição e podem servir de referência para a tomada de decisões, podendo ser resgatada a qualquer momento. Por isso é importante mantê-lo organizado.



O protocolo e o arquivo podem ser disponibilizados de forma física, digital ou por meio de um sistema eletrônico de informação e/ou gestão de documentos e arquivos

As figuras abaixo ilustram alguns modelos de protocolos e arquivos que podem ser utilizados pelo SIM.

FÍSICO

Protocolo para registro de entrada e saída de documentos



Fonte:

<https://www.datamixpapelaria.com.br/MLB-3029182953-livro-protocolo-correspondencia-14-c104-fls-kit-c50-und- JM>

Arquivo com uso de pastas suspensas



ões que irão compor o arquivo

Fonte:

<https://amelhorturmadosesi.blogspot.com/2017/08/noco-es-de-protocolo-e-tecnicas-de.html>

Arquivo com o uso de Pastas AZ



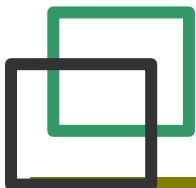
Fonte:

<https://www.locusarquivos.com.br/arquivo-deslizante-pasta-az-mesa-consulta-pasta-suspensa-caixa-box/>

DIGITAL



Fonte: <https://blog.softexpert.com/como-melhorar-organizacao-arquivos-eletronicos/>



Cada estabelecimento (registrado ou em processo de registro) deve ter seu próprio dossiê, contendo toda a documentação referente ao procedimento de registro.

As pastas/informações que irão compor o arquivo técnico/administrativo (físico/digital) devem ser adaptadas à realidade de cada Município. Abaixo, disponibilizamos uma proposta de lista de pastas para organização do arquivo físico/digital.

3º passo: Padronização dos procedimentos técnicos e administrativos

A rotina do serviço de inspeção deve ser padronizada, evitando assim que o processo seja conduzido de qualquer forma e ocorra desvios na execução das tarefas.

Com a equipe do SIM estruturada e treinada, elabore os procedimentos os instrumentos de padronização (Manuais, POPs, formulários, checklists, autos e termos etc.), com o passo a passo para a realização das atividades a serem desenvolvidas pelo SIM, para que todos saibam de que forma o processo precisa ser executado.



Se essas instruções não estiverem no decreto, há necessidade de publicação de ato normativo para ter valor legal. Consulte a Etapa 1 – Normas complementares.

EDUCAÇÃO EM SAÚDE (EDUCAÇÃO SANITÁRIA), COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

4

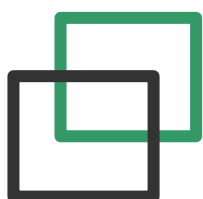
ETAPA

A educação em saúde (educação sanitária) desempenha papel fundamental na agricultura familiar. Veja abaixo as vantagens das ações de educação em saúde/educação sanitária no Município:

- a) Ajuda os agricultores familiares a entenderem e implementarem boas práticas agrícolas e de manipulação de alimentos, podendo contribuir para a produção de alimentos sanitariamente livres de contaminações, garantindo a saúde dos consumidores.
- b) Capacita os agricultores a adotarem medidas de proteção e segurança, minimizando os riscos à sua saúde e proporcionando melhores condições de trabalho.
- c) A adoção de práticas sanitárias adequadas na agricultura familiar pode abrir portas para o acesso a mercados onde os consumidores estão preocupados com origem e a qualidade dos alimentos que consomem.
- d) Possibilita ao agricultor familiar obter certificações e selos de qualidade, o que pode melhorar sua competitividade e abrir oportunidades de negócios.
- e) Contribui para o desenvolvimento rural ao promover a autonomia e o empoderamento dos agricultores familiares, que ao adquirir conhecimentos sobre saúde e higiene, estarão aptos a tomar decisões e aprimorar suas práticas agroindustriais, aumentando sua renda.

1º passo: Sensibilização dos agricultores familiares sobre a importância do registro para o acesso aos mercados formais)

Com grande parte dos procedimentos administrativos concluídos, o SIM já está apto a registrar os estabelecimentos. Para tanto, a comunidade precisa saber que o município possui esse serviço e a importância deste para inclusão de proteína animal nos mercados formais.



O cadastro é um importante banco de dados que servirá de subsídio para outras ações do SIM. **No Anexo I²⁰** disponibilizamos um modelo de cadastro que pode ser utilizado ou adaptado para a realidade do Município.



Cadastre as famílias que já beneficiam produtos de origem animal no município.



Divulgue o SIM para os grupos de interesse



Para que a comunidade saiba da existência do SIM, reúna os grupos de interesse e fale da sua importância.

²⁰ Coloque a logomarca do seu Município para padronizar o formulário. Solicita-se o preenchimento em 2 (duas) vias e enviar 1 (uma) via para o escritório da AGED/MA.

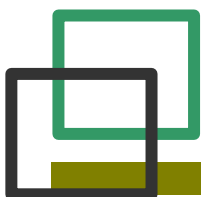
Sugere-se ainda, que no dia do evento, além dos agricultores familiares e/ou outras pessoas que já beneficiam produtos de origem animal no Município, seja convidado as autoridades afins, como Prefeito, Secretários de Saúde, Educação, Assistência Social e suas respectivas equipes; AGERP e AGED se presentes no município, gestores e equipe técnica dos restaurantes populares, se houver, diretores de escola, órgãos públicos que comprem alimentos, além de outros órgãos que de alguma forma estejam relacionadas com o assunto.

Sugestão de palestras para o dia do evento para divulgação do SIM

- a) Linhas de financiamento (PRONAF e outras) para agroindústrias familiares (BANCOS).
- b) Importância da formalização das agroindústrias para acesso aos mercados (SECRETARIA de AGRICULTURA).
- c) Possíveis mercados para os produtos de origem animal no Município (levantamento de todos os órgãos que comprem alimentos no município e que possam ser um mercado em potencial (SECRETARIA de AGRICULTURA).
- d) Passo a passo para a formalização de agroindústrias de produtos de origem animal (SIM).
- e) Outras, de interesse do SIM ou dos parceiros.

2º passo: Ações de educação sanitária continuada

A importância do SIM para o Município não se limita unicamente à geração de renda por meio da agregação de valor aos produtos. Tem também o benefício ambiental e da saúde. Dessa forma, além da divulgação do SIM, é importante que a comunidade entenda a importância do consumo de alimentos inspecionados.

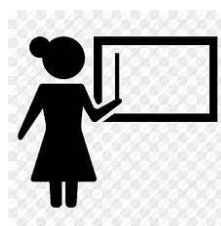


Uma comunidade consciente dos benefícios da legalização das agroindústrias será uma importante parceira para aumentar a oferta de alimentos sanitariamente seguros no Município.

O planejamento das ações de educação em saúde, podem ser programadas em parceria com outras instituições do município.



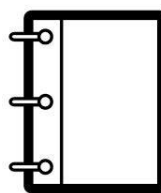
Faça um planejamento mensal das ações de educação em saúde com a equipe de trabalho do SIM



Faça palestras nas comunidades, nas escolas, sobre segurança sanitária



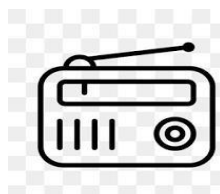
Crie uma página para o SIM nas redes sociais



Elabore material de divulgação.

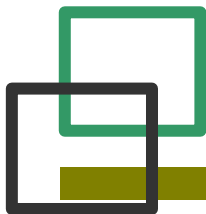


Divulgue as ações do SIM nas redes sociais e em outros meios de comunicação



Crie ou participe de um programa de rádio no seu município.

Outras ações como implantação de projetos educativos em escolas, com mulheres, dias comemorativos e/ou com povos específicos, como indígenas, quilombolas etc. podem ser executados. A metodologia a ser utilizada fica por conta da equipe do SIM.



O trabalho com as agroindústrias familiares é uma oportunidade de geração de renda e pode despertar nos jovens, filhos de agricultores, a vontade de voltar para casa e continuar o legado da família, contribuindo para a sucessão rural.

3º passo: Incentivo a regularização de atividades informais e atendimento a denúncias

A geração de renda por meio do beneficiamento de alimentos pode trazer benefícios significativos para a sociedade, como a criação de empregos, o estímulo à economia local e a melhoria das condições de vida das pessoas envolvidas nessa atividade.

Existem muitas doenças que podem ser transmitidas ao homem por meio de alimento contaminado. São as chamadas DTAH (Doenças Transmitidas por Alimentos e Água).

Por essa razão, o beneficiamento de produtos de origem animal, deve ser feito de acordo com as normas sanitárias (em uma agroindústria registrada em um serviço de inspeção oficial: SIF, SIE ou SIM e acompanhada por um médico veterinário), visando evitar prejuízos à população, tais como:

- a) Gastos com medicamentos e internações hospitalares, podendo levar à morte.
- b) Comprometimento dos recursos naturais para as gerações futuras, em virtude do seu uso de forma inadequada e da falta de gestão dos resíduos da indústria.

Saiba mais

Para saber mais sobre as doenças causadas pela ingestão de alimentos contaminados e seus prejuízos para a saúde, acesse o link:

Principais doenças transmitidas por alimentos e água:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dtha>

<https://bvsmis.saude.gov.br/07-6-seguranca-dos-alimentos-responsabilidade-de-todos-dia-mundial-da-seguranca-dos-alimentos/#:~:text=Atualmente%2C%20no%20mundo%2C%20estima%2D,com%20125%20mil%20mortes%20anuais.>

Prejuízos causados pelo consumo de alimento contaminado:

FIOCRUZ:

<https://www.rets.epsjv.fiocruz.br/noticias/alimentos-contaminados-causam-morte-de-420-mil-pessoas-todos-os-anos>

PANAFTOSA

<https://www.paho.org/pt/noticias/7-6-2022-panaftosa-alerta-que-doencas-transmitidas-por-alimentos-podem-ser-evitadas-com>

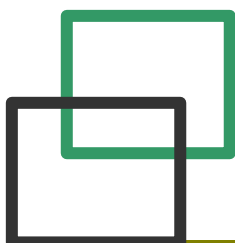
ONU

<https://news.un.org/pt/story/2021/06/1752552>

Programas de incentivo a regularização das agroindústrias, executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o apoio do SIM, são ferramentas que podem ajudar o agricultor familiar a se regularizar e dessa forma, inserir seus produtos no mercado formal.

Fique atento à segurança sanitária do alimento!

Os maiores beneficiários do mercado institucional são as pessoas mais vulneráveis (crianças, idosos e pessoas enfermas), além daquelas que estão em situação de insegurança alimentar.



A oferta de alimentos sem segurança sanitária é mais prejudicial!

Para evitar danos à população, o SIM pode ser convocado a interditar estabelecimentos, e averiguar denúncias. É importante compreender a necessidade de adoção de medidas que protejam a saúde e o bem-estar de toda a população, mesmo que isso signifique tomar decisões que possam ter impacto econômico em algumas famílias. É uma visão ética que coloca a vida e a saúde das pessoas como prioridades máximas.

Por isso, é importante intensificar as ações de educação sanitária, pois quando a população tem consciência do risco de consumir um alimento sem inspeção não apoiará a sua produção inadequada, voltada exclusivamente para o lucro.

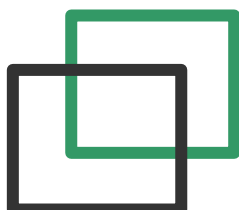
4º passo: Elaboração de materiais educativos



Os materiais educativos vão auxiliar a comunidade e o público a fim de compreender a importância do consumo de alimentos inspecionados, além de auxiliar nas palestras e na divulgação do SIM.

5º passo: Incentivo à participação da sociedade

A participação social desempenha papel fundamental no serviço de inspeção municipal, pois permite que os cidadãos tenham uma voz ativa e influência nas políticas e decisões relacionadas à inspeção de estabelecimentos comerciais, segurança alimentar e normas de higiene.



Participe das reuniões dos conselhos municipais de saúde, de alimentação escolar, de segurança alimentar e nutricional, de desenvolvimento rural e leve o tema da segurança sanitária dos alimentos para discussão.

6º passo: Estabeleça um canal de comunicação com a vigilância sanitária e com a sociedade

Enquanto o SIM tem a competência da fiscalização dos produtos de origem animal na indústria, compete a Vigilância Sanitária a fiscalização dele quando chega no comércio. Desta forma, toda vez que um estabelecimento/produto for registrado ou suspenso/interditado, há necessidade do repasse dessa informação, pois auxiliará a vigilância durante as fiscalizações no comércio.

A parceria do SIM com a Vigilância Sanitária Municipal é importante para garantir a oferta de alimentos com qualidade sanitária.



Crie um canal para atendimento a denúncia/reclamação, informações, sugestões, elogios. Mantenha um canal permanente de comunicação com a comunidade.



Fonte: <https://www.trt18.jus.br/portal/ouvidoria-2/ouvidoria/>



Outras mídias sociais, como o whatsapp podem ser utilizadas para suprir a lacuna, caso a prefeitura não possua um canal de ouvidoria.

PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

5

ETAPA

Para dar conta do atendimento às demandas da sociedade por serviços públicos, diante de constantes mudanças tecnológicas e escassez de recursos, a ferramenta do planejamento, monitoramento e a análise das ações, torna-se de grande importância para a eficiência do trabalho

1º passo: Planejamento

O Planejamento parte de um diagnóstico situacional que pode ser iniciado pelo cadastramento das atividades produtivas, especialmente de produtos de origem animal existentes no município. No anexo I, disponibilizamos um formulário de cadastro de atividades produtivas, que poderá ser utilizado pelo SIM e que servirá de base para o planejamento das ações.

Para a execução do Planejamento, o SIM deverá construir seu **Programa de Trabalho²¹**, uma ferramenta que visa descrever as atividades que serão realizadas durante o ano em curso. Para uma maior eficiência, esta ferramenta deverá ser monitorada frequentemente e avaliada ao final do ciclo (ano), visando a tomada de decisões e planejamento futuro.



Atualize o Programa de Trabalho anualmente ou sempre que houver mudança.

²¹ O Modelo do Programa de Trabalho é fornecido pelo MAPA, nos casos de adesão do SIM ao Sisbi – POA e pela Aged/MA nos casos de adesão ao Susaf/MA.

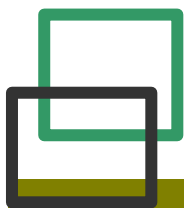
2º passo: Registro das atividades

O princípio da publicidade e da transparência, obriga a administração a registrar todas as ações realizadas pelo servidor público, permitindo que os cidadãos e outros órgãos fiscalizadores possam verificar se as ações estão sendo conduzidas de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, que também regem a administração pública.



Fonte: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/imagens-corregedoria/relatorios.png/view>

Além disso, a publicidade dos atos administrativos contribui para prevenir a corrupção, a má gestão e o nepotismo, uma vez que a transparência dificulta a ocorrência de práticas ilícitas e favorece a prestação de contas por parte dos agentes públicos.



Crie ferramentas para registro das atividades: Modelos padronizados de relatórios, pareceres, laudos etc. Não esqueça que os atos administrativos devem ser padronizados e regulamentados²².

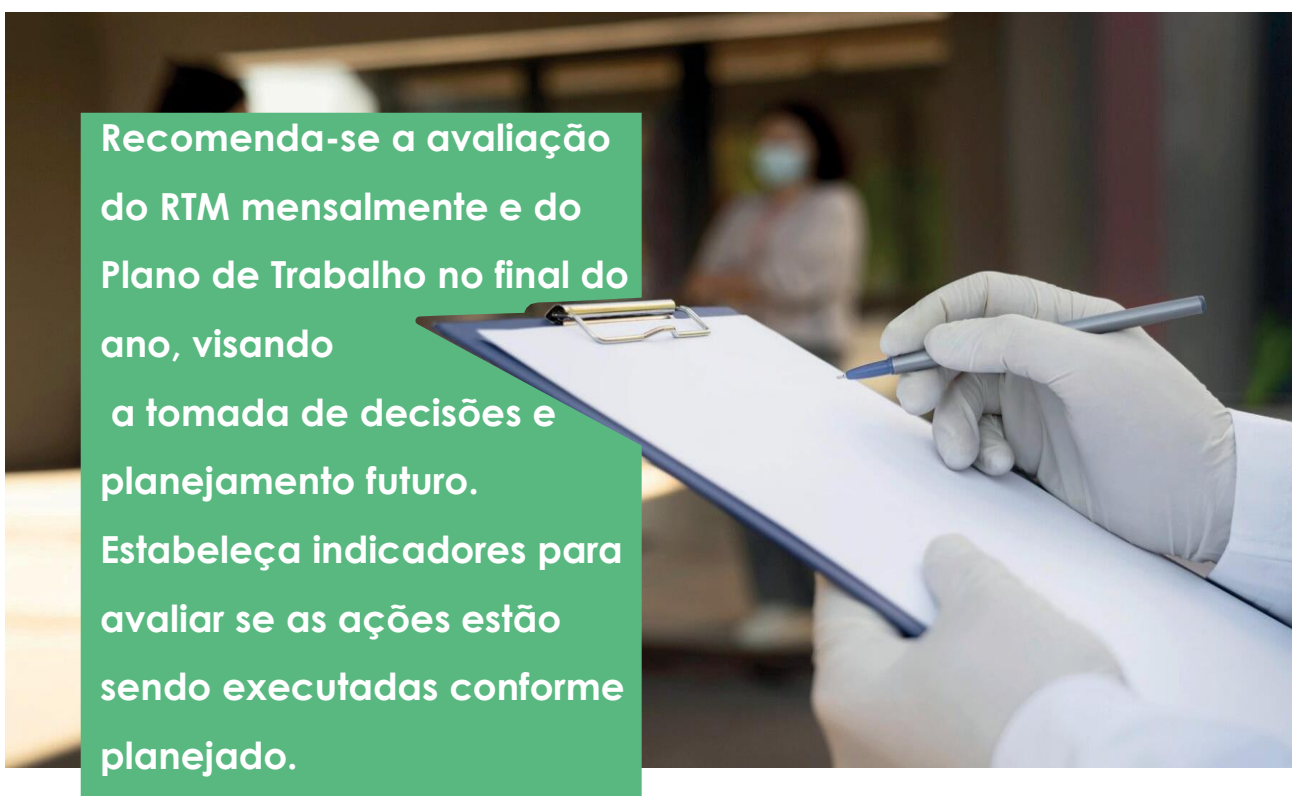
A consolidação das ações realizadas por meio de relatórios técnicos mensais, também é uma importante ferramenta de registro. Com ela é possível realizar o monitoramento e avaliação das ações realizadas pelo serviço. No Módulo II, apresentamos sugestão de planilhas que poderão auxiliar na consolidação das atividades, ou ser modificada ou criado um modelo, de acordo com a necessidade do serviço.

²² Veja maiores detalhes nos itens “Normas Complementares” e “Padronização dos procedimentos técnicos e administrativos”.

3º passo: Monitoramento e Avaliação das atividades

O Monitoramento e avaliação das ações técnicas tem o objetivo assegurar a conformidade com as regulamentações sanitárias e de qualidade, além de servir para melhorar o planejamento do ano seguinte. Com essas ações é possível corrigir equívocos e dar subsídios para a tomada de decisões técnicas e gerenciais e redefinir o planejamento do ano seguinte, melhorando cada vez mais a prestação de serviço à comunidade.

Inicie com a rotina de avaliação mensal do registro dos Relatórios Técnicos Mensais (RTM) e estabeleça indicadores para serem discutidos nas reuniões técnicas. Os indicadores, também podem servir para avaliar se as ações estão sendo executadas, conforme o planejamento. Os indicadores podem ser estabelecidos, de acordo com o que foi planejado para realizar durante o ano.



Exemplos de indicadores:

- a) Número de estabelecimentos registrados;
- b) Número de inconformidades por estabelecimentos;
- c) Número de fiscalizações realizadas por estabelecimentos;
- d) Número de autos de infração aplicados;
- e) Número de notificações aplicadas e atendidas dentro do prazo;
- f) Quantidade de matéria prima/produto beneficiado (nº de animais abatidos por espécie, quantidade de litros de leite, mel, beneficiado; etc.).



O SIM pode adotar as ferramentas mais adequadas ao seu contexto para o monitoramento e avaliação, assim como estabelecer a melhor frequência de adotá-las



Fonte: <https://www.pngwing.com/pt/free-png-drkem>

IDENTIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

6

ETAPA



**O que é um padrão de
identidade e qualidade e para que
serve?**

**São características e requisitos mínimos como por meio
dos quais podemos identificar e qualificar um produto
ou serviço na área de alimentos (BRASIL, 1993).**

Essas características/requisitos (definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, composição, aditivos e coadjuvantes de fabricação autorizados²³, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem entre outros) são estabelecidas em normas específicas pelo órgão regulamentador. Devem ser seguidas pela agroindústria quando for produzir um determinado produto e verificadas pelo serviço de inspeção.



Para os produtos de origem animal, essas normas recebem o nome de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade, mais conhecidas como RTIQ.

²³ É de competência da ANVISA a regulamentação dos limites máximos permitidos de aditivos e coadjuvantes para uso em alimentos.

No Brasil, as normas relacionadas aos padrões de identidade e qualidade do alimento seguem o *Codex Alimentarius*²⁴, órgão internacional de referência na área e normas para qualidade alimentar para o comércio internacional.

Exemplo:

O leite de cabra para ser registrado em um Serviço de Inspeção deve seguir os requisitos contidos no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite de Cabra – RTIQ²⁵.

Saiba mais

A alteração dos requisitos do RTIQ, pode ser considerada “fraude”.

A alteração nos requisitos microbiológicos podem ser indicativos de falha no controle higiênico sanitário em uma das fases (produção da matéria prima, beneficiamento e/ou armazenamento), podendo tornar o alimento impróprio para o consumo.

Para saber mais, acesse os links abaixo:

Mapa realiza operação de combate à fraude no mel

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-realiza-operacao-de-combate-a-fraude-no-mel>

Laboratório do Mapa detecta fraude no leite em empresa de Pernambuco

<https://www.canalrural.com.br/noticias/laboratorio-do-mapa-detecta-fraude-no-leite-em-empresa-de-pernambuco/>

Mídias

<https://www.youtube.com/watch?v=Cb1KODn9T1E>

²⁴ Disponível em: <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/en/>

²⁵ O RTIQ de Leite de Cabra foi aprovado em 2000, por meio da Instrução Normativa nº 37, de 31 de outubro de 2000 e está disponível em: <https://sidago.agrodefesa.gov.br/site/adicionaispropios/protocolo/arquivos/408781.pdf>

O Serviço de Inspeção verificará o cumprimento dos padrões de identidade e qualidade dos produtos em várias etapas:

- Durante o registro do produto (a documentação que acompanha a solicitação de registro do produto precisa demonstrar o cumprimento dos padrões de identidade e qualidade do produto que se quer registrar).
- Na rotina da inspeção (na verificação do cumprimento das boas práticas de fabricação).
- Na análise fiscal.



Fonte: arquivo dos autores



E os produtos sem RTIQ?

Produtos que não possuem RTIQ também podem ser registrados, entretanto a agroindústria precisa demonstrar a segurança do produto, apresentando a composição, características físicas, químicas, microbiológicas e métodos de produção para análise durante o processo de registro do produto.

A biblioteca com os RTIQ dos produtos de origem animal regulados

pelo Ministério da Agricultura, estão disponíveis em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1. No mesmo link, também pode ser acessada a “**lista de produtos padronizados**”, para saber se o produto é regulamentado ou não.

Com a revisão RIISPOA (2017)²⁶, alguns produtos de origem animal foram isentos de registro (Quadro 1), entretanto ainda precisam ser produzidos em estabelecimento registrado no SIF, SIE ou SIM, seguir os RTIQ e/ou normas complementares e a regulamentação referente a rotulagem.

Quadro 3. Produtos de Origem Animal isentos de registro

Produtos isentos de registro	RIISPOA
Pururuca	art. 308-A
Torresmo	art. 308-B
Produtos de origem animal não comestível	art. 322;
Farinha láctea	art. 410;
Pólen apícola	art. 416;
Própolis	art. 418
Apitoxina	art. 420;
Pólen de abelha sem ferrão	art. 422
Própolis de abelha sem ferrão	art. 423

Fonte: BRASIL (2017).



O SIM pode editar normas para o registro de produtos de forma suplementar, com as especificidades locais.

²⁶ Os produtos isentos de registro foram incluídos no Decreto nº 9.013 de 2014, por meio do Decreto nº 10.468 de 2020

Para garantir a segurança sanitária do alimento, a legislação federal exige²⁷ que as agroindústrias de produtos de origem animal implantem o Programa de Autocontrole (PAC).



O que é PAC?

PAC é um conjunto de procedimentos que devem ser implantados pela agroindústria que tem como objetivo melhorar a gestão da qualidade e segurança sanitária do alimento. Esses procedimentos devem ser registrados periodicamente para que a inspeção sanitária possa verificar seu cumprimento.

O PAC deverá conter no mínimo²⁸:

Boas Práticas de Fabricação²⁹ - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal.

Procedimento Padrão de Higiene Operacional³⁰ procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações.

²⁷ Decreto nº 9.013 de 2017 Art. 74

²⁸ Decreto nº 9.013 de 2017 Art. 74

²⁹ Decreto nº 9.013 de 2017 Art. 10 Inciso VIII

³⁰ Decreto nº 9.013 de 2017 Art. 10 Inciso XVI. O PPHO também é chamado Procedimento Operacional Padronizado, conforme NI nº 01/2017. Na área da saúde esse procedimento recebe o nome de POP (Procedimento Operacional Padronizado).

Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle³¹ sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal.

O MAPA já exige a implantação de BPF desde 1997 (BRASIL, 1997) e APPCC, desde 1998 (BRASIL, 1998).

Outros requisitos podem ser incluídos, como bem-estar animal, identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) quando cabível, e outros.

No estado do Maranhão³², para agroindústrias familiares, de pequeno porte e/ou artesanal, é exigido apenas o Manual de BPF³³, assim como o PPHO³⁴. Esses instrumentos, devem ser monitorados pela agroindústria e verificados pelo Serviço de Inspeção durante a realização das inspeções/fiscalizações.



Fonte: SAF/AGERP/MA (2022)

³¹ Conceito dado pelo Decreto nº 9.013 de 2017 Art. 12 Inciso I

³² Decreto Estadual nº 30.388/2014.

³³ A Portaria do MAPA nº 368 de 04 de setembro de 1997: Regulamento técnico de o Sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos produtores e/ou Industrializadores de Alimentos. Disponível em:

³⁴ A resolução do MAPA nº 10 de 2003, que instituiu o programa de procedimentos padronizados de higiene operacional a ser utilizado nos estabelecimentos de leite e derivados que funcionam sob regime de inspeção federal. Disponível em:

Saiba mais

Nos links abaixo você encontra mais informações sobre Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Padrão de Higiene Operacional para Agroindústrias familiares.

Boas Práticas de Fabricação para a Agroindústria Familiar: Volume I • Higiene e Limpeza na Agroindústria

<https://bibliotecasemiarios.ufv.br/bitstream/123456789/489/1/Texto%20completo.pdf>

Boas Práticas de Fabricação para a Agroindústria Familiar: Volume II • Qualidade para o Produto Final

http://www.car.ba.gov.br/sites/default/files/2018-12/Boas%20pra%CC%81ticas%20de%20fabricac%CC%A7a%CC%83o%20para%20agroindu%CC%81stria%20familiar_manual%20II%20_0.pdf

Manual para Internalização das Boas Práticas de Fabricação em agroindústrias familiares.

<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1063813/manual-para-internalizacao-das-boas-praticas-de-fabricacao-em-agroindustrias-familiares>

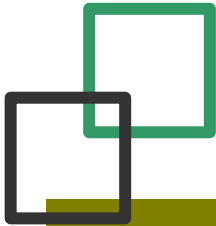
Recomendações Básicas para a Aplicação das Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação na Agricultura Familiar

<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/83839/1/manual-boas-praticas.pdf>

As análises oficiais (fiscais) da matéria prima, produtos e água, devem ser realizados prioritariamente em laboratórios oficiais (quando houver) ou credenciados.

A relação dos laboratórios credenciados pelo MAPA, com seus respectivos escopos podem ser encontrados no endereço eletrônico disponível em:

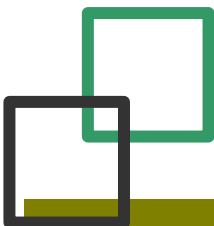
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/lfda/laboratorios-credenciados/laboratorios-credenciados/produtos-de-origem-animal>



Os parâmetros³⁵ e os padrões mínimos permitidos, devem obedecer ao RTIQ de cada produto e/ou legislação indicada pelo MAPA.

A metodologia utilizada para realização das análises também deve obedecer a legislação vigente³⁶.

O Município pode publicar editais para credenciamento de laboratórios para análise de produtos de origem animal e/ou realizar convênios e/ou publicar edital de licitação para contratação de empresa especializada na realização de análises laboratoriais de alimentos e água para atender a demanda do SIM.



O Estado possui laboratórios públicos e privados para análise de alimentos e água que podem ser credenciados pelo SIM para realização de análises de alimentos e água.

³⁵ Tipo de análise a ser solicitada em cada produto.

³⁶ IN nº 30/

Saiba mais

Antes de contratar o serviço (Convênio, Acordo de Cooperação Técnica, Licitação, ou outros meios), o SIM precisa estar atento para o tipo de análise laboratorial exigido para cada tipo de produto. Veja a lista disponível em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas>

IMPORTÂNCIA DO LABORATÓRIO

A existência do suporte laboratorial possibilita o uso eficiente de um valioso instrumento do SIM para garantir a qualidade sanitária dos produtos de origem animal. As análises laboratoriais podem comprovar a qualidade sanitária dos alimentos, eventuais fraudes dos produtos sujeitos ao controle sanitário, bem como o diagnóstico de eventos relacionados à saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº368, de 4 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higienico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 8 de setembro de 1997. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/Portaria_368.1997.pdf/view.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 046, de 10 de fevereiro de 1998. Instituir o sistema de análise de perigos e pontos críticos de controle – APPCC a ser implantado, gradativamente nas indústrias de produtos de origem animal sob o regime do Serviço de Inspeção Federal – SIF, de acordo com o Manual Genérico de Procedimentos, anexo à presente Portaria. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 10 de fevereiro de 1998. Disponível em: <https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/legislacoes/portaria-ma-46-de-10-02-1998,687.html>. Acesso em: 12 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017**. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília/DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

SOUZA, A. A. de. **Organização, processos e tomada de decisão**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2021.. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/643256/2/Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Processos%20e%20Tomada%20de%20Decis%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

Local para o timbre do Município e a logo do SIM, se houver

ANEXO I – Cadastro de estabelecimento de POA não registrado

1 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO						
☐ Individual ☐ Coletivo ☐ Público ☐ Privado ☐ Mercado institucional. ☐ Outros						
Nome do estabelecimento:						
Razão Social						
CNPJ:				Insc. Estadual:		
2 LOCALIZAÇÃO						
Av/Rua:						Nº
Bairro/Povoado:			Complemento:			
Município:				CEP:		
Latitude:					Longitude:	
3 RESPONSABILIDADE LEGAL						
Proprietário/responsável legal:						
CPF:				Tel/WhatsApp:		
Av/Rua:						Nº
Bairro/Povoado:			Complemento:			
Município:				CEP:		
4 RESPONSÁVEL TÉCNICO						
☐ Público ☐ Privado ☐ Ausente ☐ Outros (citar)						
Nome:						
Tel/WhatsApp:			CRMV/MA nº		CPF:	
E-mail:						
5 TIPO DE ESTABECIMENTO						
☐ carne		☐ leite		☐ ovos		☐ mel ☐ pescado
6 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO						
☐ Pequeno porte		☐ agroindústria familiar		☐ Médio porte		☐ Grande porte
7 SERVIÇO DE INSPEÇÃO						
☐ SIF nº		☐ SIE/MA nº		☐ SIM nº		☐ Estabelecimento sem registro.
8 MATERIA PRIMA ☐ própria. ☐ Terceiros. ☐ % própria e ☐ % terceiros						
Tipo de matéria prima (capacidade de processamento)	Qtd	Unidade (cab; dz, litros)	Período (dia; mês; sem...)	Município (s) de origem	UF	
9 PRODUTO BENEFICIADO						
Tipo de produto	Nº do registro	Qtd	Unidade (cab; dz, litros)	Período (dia; mês; sem...)	Município (s) de destino	UF
10 SUBPRODUTO						
Tipo de subproduto	Qtd	Unidade (cab; dz, litros...)	Período (dia; mês; sem...)	Município (s) de destino	UF	Doc. sanitário
11 MÃO DE OBRA						
Tipo	Nº de pessoas		OBS:			
Familiar						
Contratada						
Colaborador eventual						
12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
Município, UF – Data do cadastro			Responsável pela informação			

Módulo 4

SUASA, EQUIVALÊNCIA DOS SERVIÇOS, SELO ARTE E CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE INSPEÇÃO

INTRODUÇÃO

As Políticas Públicas de fomento a comercialização dos produtos da agricultura familiar implantadas no Brasil a partir de 2003, encontram dificuldades para inclusão dos POA nos mercados institucionais, seja pelo contexto da legislação sanitária brasileira, construída para atender os grandes conglomerados agroindustriais, seja pela ausência dos SIM, que por estarem mais próximos dos mercados locais, poderiam fazer a diferença em relação a flexibilização da legislação sanitária para atender esse novo modelo de verticalização da produção.

Contribui ainda mais para essa dificuldade, a limitação legal imposta pela Lei nº 7.889/1989, que proíbe o trânsito dos produtos registrados no SIM para os municípios vizinhos, impedindo um agricultor familiar de participar de chamadas públicas do PNAE, mesmo não havendo nenhuma agroindústria familiar na região.

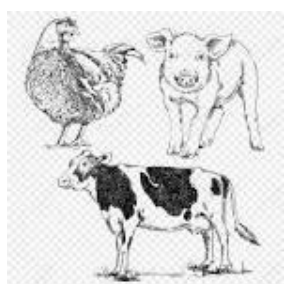
O assunto da restrição legal entra na Agenda Governamental, e é criado o Sistema Unificado de Sanidade Agropecuária - SUASA, com o desafio de uniformizar os procedimentos de inspeção de POA entre os serviços oficiais (SIF, SIE e SIM), para que pudessem solicitar a equivalência ao SIF e consequentemente receberem autorização para comercializar seus produtos em todo o País.

SUASA E A EQUIVALÊNCIA DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO AO SISBI-POA

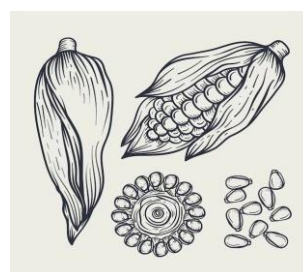
A defesa agropecuária, é a política pública responsável pela regulamentação do Setor Agropecuário Brasileiro. Reconhecida legalmente como instrumento de Política Agrícola no ano de 1998, por meio da Lei nº 9.712, de 20 de novembro, que alterou a Lei de Política Agrícola³⁷.

Essa lei, determinou que as ações de defesa agropecuária seriam organizadas, sob a coordenação nas várias instâncias federativas e no âmbito de sua competência, em um Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa)³⁸, com os seguintes objetivos³⁹:

Figura 4. Objetivos da defesa agropecuária



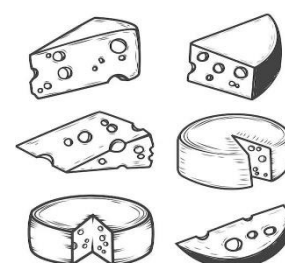
A saúde dos rebanhos animais



A sanidade das populações vegetais



A idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária
saúde dos rebanhos animais



A identidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários destinados aos consumidores.

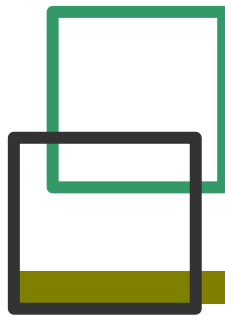
Elaborado pelos autores (2023)

³⁷ Lei de Política Agrícola: Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/arquivos-de-legislacoes-de-tecnologias/lei-no-8-171-de-17-de-janeiro-de-1991.pdf/view>

³⁸ Art. 28-A do Decreto nº 9.712 de 1998.

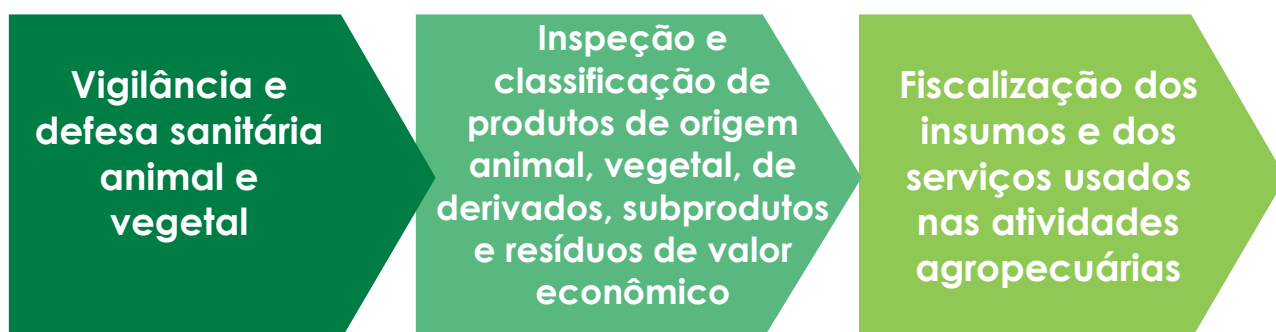
³⁹ Art. 27-A do Decreto nº 9.712 de 1998.

A Lei nº 9.712 de 1998 só foi regulamentada em 2006, por meio do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que ficou conhecido como Decreto do SUASA (BRASIL, 2006).



Fazem parte do Suasa, os serviços e instituições oficiais; produtores e trabalhadores rurais, suas associações e técnicos que lhes prestam assistência; conselhos de classe vinculados à defesa agropecuária e entidades gestoras de fundos privados que tenham o objetivo de complementar as ações públicas de defesa agropecuária.

Para o cumprimento dos seus objetivos o Suasa, o poder público executa as seguintes atividades:



ORGANIZAÇÃO DO SUASA

A **execução dessas atividades**, são realizadas de forma permanente pelo poder público. Em virtude das competências legais para a execução de cada tipo de atividade, o Suasa foi organizado em **Instâncias** e **Sistemas**.



Para a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, o Suasa é organizado em Instâncias (Quadro 4).

Quadro 4. Instâncias e Competências do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Instâncias	Competência
Central e Superior	União, por meio do MAPA ⁴⁰ ;
Intermediária e Local	Estados e Distrito Federal, por meio do OESA ⁴¹

Fonte: Brasil (2006)

⁴⁰ Ministério da Agricultura e Pecuária.

⁴¹ Órgãos Estaduais de Sanidade Agropecuária. No Maranhão é representado pela Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA).

Para o Suasa, a Instância Local é onde são executadas as ações de Defesa Agropecuária (Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV e Escritórios de Atendimento à Comunidade - EAC).



A instância Intermediária e Local do Suasa no Maranhão é representada pela Aged/MA.

Para a execução das atividades de inspeção e classificação de produtos de origem animal, vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e, de fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias, o Suasa está organizado em Sistemas (Quadro 5).

Quadro 5. Competência dos Entes Federativos para executar as atividades dos Sistemas Brasileiros de Inspeção, conforme previsão legal⁴².

Sistemas	Competência
Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi-POA	União, Estados e Municípios
Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – Sisbi-POV	União e estados
Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários – Sisbi-PEC	União e Estados
Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agrícolas – Sisbi-AGRI	União e Estados

Fonte: Brasil (2006).

⁴² A competência para a execução das atividades dos Sistemas Brasileiros de Inspeção, além do que determina o decreto do Suasa (Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006), ainda obedece a legislação específica. Dessa forma, a delegação de competência dentro de um mesmo Sistema pode variar entre os entes autorizados pelo Decreto do Suasa.

A adesão dos entes federativos ao Sisbi, é voluntária, realizada por meio de delegação de competências da União para os demais entes federativos, conforme demonstrado na Tabela 3 e para tanto os entes que requerem a adesão devem cumprir os requisitos de equivalência determinados pelo Órgão delegante (MAPA).

Saiba mais

Para saber mais, acesse os links disponível em:

Sisbi-POA

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-1

Sisbi-POV

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-pov-1

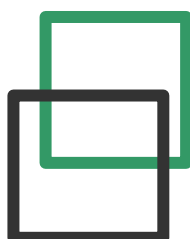
Sisbi-PEC

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-pec

Sisbi-AGRI

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-agri

O Sisbi-POA, foi o primeiro sistema a ser regulamentado e implantado. Ele permite que os POA registrados no SIE ou SIM possam ser comercializados em todo o território brasileiro. Entretanto, os Estados e Municípios precisam adequar os procedimentos dos seus serviços de inspeção e comprovar que possuem equivalência ao SIF.



Equivalência dos serviços de inspeção é o estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica, aplicadas por diferentes serviços de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, preconizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento⁴³.

Após a adesão do Serviço de Inspeção (SIE ou SIM) ao Sisbi-POA, os estabelecimentos ali registrados podem indicar um ou mais produtos para receberem o selo do Sisbi-POA e ampliar seu mercado (podem transitar em todo o País).



Como reconhecer o produto de origem animal com Sisbi-POA?

Além do selo do serviço de inspeção onde este está registrado (SIE, SIM), o rótulo do produto deve apresentar obrigatoriamente o selo do Sisbi-POA.



Fonte: Arquivo dos autores

⁴³ Portaria nº 672, de 8 de abril de 2024.

Saiba mais

As informações sobre como o SIM pode aderir ao Sisbi-POA estão disponíveis em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-adesao-de-servico-de-inspecao-estadual-municipal-e-consorcio-publicos-municipais-ao-sisbi-poa>

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/sisbi>

Mídia:

Mais informações sobre o Suasa, podem ser vistas nos vídeos disponíveis nos links:

Entendendo o Suasa – Parte 1

https://www.youtube.com/watch?v=WjXZqIVmCp8&ab_channel=Suasa-Mapa

Entendendo o Suasa – Parte 2

https://www.youtube.com/watch?v=PbVyqN-XQmM&ab_channel=Suasa-Mapa

SELO ARTE

Em 2017, durante o Rock in Rio, 160 kg de queijo artesanal com registro no Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Minas Gerais (SIE/MG) foram apreendidos e destruídos pela Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro, apesar de estarem em condições sanitárias adequadas ao consumo humano, a restrição do trânsito era apenas legal, não sendo sanitária.

Saiba mais

Para saber mais, acesse os links:

Apreensão de queijo no Rock in Rio 2017.

<https://vejasp.abril.com.br/comida-bebida/apreensao-de-alimentos-foi-conforme-lei-diz-vigilancia-sanitaria;>

Esse acontecimento deu início a uma série de discussão sobre a legalidade dessa restrição, motivando a publicação em 2018, da lei conhecida como a lei do Selo Arte⁴⁴, que alterou a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, autorizando os produtos que tivessem o Selo Arte em seus rótulos, transitarem em todo o País, mesmo registrados no SIM ou SIE. Mais tarde foi instituído o Selo de Queijo Artesanal, com o mesmo objetivo.

Saiba mais

A diferença entre o **Produto Artesanal com selo arte** e o **Queijo artesanal**, você encontra no Decreto nº 11.099/2022, disponível em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal/legislacao/decreto-no-11>

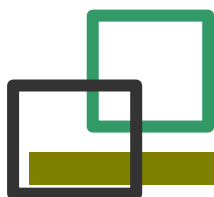


Como reconhecer um produto com Selo Arte e com o Selo de Queijo Artesanal?



Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal>

⁴⁴ Lei que instituiu o selo arte: Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018.



O SELO ARTE é concedido aos produtos que se encontram registrados no SIE ou SIM e que atendam aos requisitos contidos em legislação específica.

Saiba mais

Para maiores informações sobre o selo arte, acesse a página do MAPA disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-selo-arte-para-produtores-artesanais>

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal>

SUSAF-MA E A EQUIVALÊNCIA DO SIM AO SIE/MA

A dificuldade dos Municípios em se adequarem aos requisitos para equivalência ao Sisbi-POA levou alguns Estados a criarem o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar - SUSAF, com regras mais flexíveis para equivalência do SIM ao SIE. Dessa forma, os municípios que conseguirem a equivalência ao SIE podem comercializar seus produtos de origem animal registrados em todos os Municípios do estado. O Primeiro Susaf foi criado no estado do Rio Grande do Sul, em 2011.

Atualmente o Susaf está presente nos estados: Rio Grande do Sul, Paraná, Tocantins, Mato Grosso, Espírito Santo, Maranhão, Rondônia, Bahia, Ceará e Goiás.

Saiba mais

Mais informações sobre o SUSAF, podem ser vistas acessando os links:

Susaf - Rio Grande do Sul:

<https://www.agricultura.rs.gov.br/susaf>

Susaf - Paraná:

<https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/SUSAF>

Susaf – Mato Grosso

<https://www.agriculturfamiliar.mt.gov.br/-/12639605-sobre-o-susaf>

Susaf - Espírito Santo:

<https://idaf.es.gov.br/susaf>

Susaf – Maranhão

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=385502>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=458802>

Susaf/Tocantins

https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_2673-2012_65626.PDF

<https://leisestaduais.com.br/to/decreto-n-6639-2023-tocantins-regulamenta-a-lei-estadual-no-2-673-de-19-de-dezembro-de-2012-que-institui-o-sistema-unificado>

Susaf/Ceará

<https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-18143-2022-ceara-cria-o-sistema-unificado-estadual-de-sanidade-agroindustrial-artesanal-e-de-pequeno-porte-susap-ce>

Susaf/Rondônia

<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L4613.pdf>

Os consórcios públicos municipais de inspeção também podem solicitar a adesão ao Susaf. Visando a dinamização da economia da Região Nordeste, o Consórcio Nordeste discutiu uma proposta para integração dos Serviços de Inspeção Estadual do Nordeste, por meio do Susaf/NE.

Saiba mais

Para conhecer o conteúdo da Proposta para integração dos Serviços de Inspeção Estadual do Nordeste por meio do Susaf/NE, acesse o link disponível em:

<https://lac-conocimientos-sstc.ifad.org/documents/262275/a349c6a1-0ec2-69a1-d4f6-7f060044b26c>

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) POR MEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Uma alternativa para diminuir custos, um dos principais entraves para implantação e manutenção do SIM (Rocha, 2018; Silva *et al.* 2023), é a vinculação dos SIMs a Consórcios Públicos. Dessa forma, os gastos com estrutura física, materiais, equipamentos, veículos, canais de comunicação, recursos humanos etc. podem ser compartilhadas pelos municípios que fazem parte do Consórcio.

Para fomentar a implantação do SIM por meio de Consórcios Públicos de Inspeção, o MAPA criou o Projeto de Ampliação de mercados de produtos de origem animal em Consórcios Públicos de Municípios (ConSIM) e publicou, juntamente com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Sebrae, a Cartilha para orientação dos gestores a constituírem Consórcios de Inspeção.

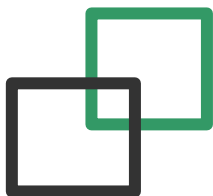
Saiba mais

A Cartilha para orientação dos gestores a constituírem Consórcios de Inspeção. Esse material está disponível em:

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/CARTILHA_CONSRCIOS.pdf

Mídias Projeto ConSIM

https://www.youtube.com/watch?v=wU7QyrqKnsE&ab_channel=Suasa-Mapa



O maior objetivo de vincular os SIMs a um Consórcio Público, não é ampliar a área geográfica de comercialização do produto e sim a possibilidade de diminuir custos para implantação e operacionalização.

A permissão do trânsito (comercialização dos produtos registrados no SIM) entre os municípios que fazem parte do Consórcio só é permitida após o cadastro deste na plataforma do e-SISBI (BRASIL, 2006; BRASIL, 2024).

Saiba mais

Maiores informações sobre o cadastro no e-SISBI, estão disponíveis em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-servicos-de-inspecao-estabelecimentos-e-produtos-inspecionados-no-e-SISBI>

E as novas estratégias do Sisbi-POA estão disponíveis em:

https://www.youtube.com/watch?v=zypM9aV_DGk

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 mar. 2006.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm>. Acesso em: 3 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 672, de 8 de abril de 2024. Estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa). **Diário Oficial [da]**

República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 abr. 2024. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/04/2024&jornal=515&pagina=12&totalArquivos=102>>. Acesso em: 12 abr. 2024.

ROCHA, O. M. **Análise dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)**: Estudo Técnico. Brasília/DF: Confederação Nacional dos Municípios - CNM, 2018. 12 p. Disponível em:

[https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/An%C3%A1lise%20dos%20Servi%C3%A7os%20de%20Inspe%C3%A7%C3%A3o%20Municipal%20\(SIM\)%20-%202018.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/An%C3%A1lise%20dos%20Servi%C3%A7os%20de%20Inspe%C3%A7%C3%A3o%20Municipal%20(SIM)%20-%202018.pdf). Acesso em: 18 jun. 2022.

SILVA, T. M. D.; ALVES, S. I. da S.; MOURA, C. M. S.; MIRANDA, C. N. de A.; MACEDO, A. C. C.; OLIVEIRA, J. C. de.; COSTA, A. de O.; BEZERRA, D. C.; COIMBRA, V. C. S.; BEZERRA, N. P. C.; Serviço de Inspeção Municipal em municípios maranhenses como ferramenta de desenvolvimento local e inclusão social. In: SOUSA, J. S. de (Org.). **A economia do desenvolvimento: do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável**. 1ª ed. Guarujá: Científica Digital, 2023. p. 156-174. Disponível em:

<<https://www.editoracientifica.com.br/artigos/servico-de-inspecao-municipal-em-municipios-maranhenses-como-ferramenta-de-desenvolvimento-local-e-inclusao-social>>. Acesso em: 01 fev. 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final do E-Book DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos.

Os Serviços de Inspeção Oficial (SIF, SIE ou SI), são independentes e tem a prerrogativa de estabelecer legislação própria e regras para a rotina da atividade. Entretanto, o SIM é limitante para quem beneficia, pois não permite que os produtos de origem animal nele registrados, possam ser comercializados nos municípios vizinhos.

Para superar essa limitação, o SIM tem a possibilidade de aderir ao SISBI-POA ou ao SUSAF/MA e dessa forma comercializar seus produtos em todo território nacional ou dentro do estado do Maranhão, respectivamente. Para tanto, devem seguir as regras estabelecidas por esses entes.

Outra dificuldade encontrada para implantação do SIM é o custo para implantação do Serviço (aquisição de veículos, equipamentos, contratação de equipe e recurso para manutenção do serviço). Neste sentido, os SIMs podem se organizar em Consórcios Públicos de Inspeção e dessa forma, um só serviço pode atender aos municípios consorciados, o que permite o rateio das despesas. Entretanto, as legislações publicadas por cada SIM precisam ser semelhantes.

Esperamos que este Manual Técnico, possa servir de consulta imediata ajudando os gestores e técnicos dos Municípios a implantarem os Serviços de Inspeção Municipal, seja de forma individual ou organizados em Consórcios, de forma a contribuir com as Políticas de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

